



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.642

João Pessoa - Sexta-feira, 30 de Julho de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ata da 5ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Torno publico que no 1.º (primeiro) dia do mês de julho do ano de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça "João Bosco Carneiro", reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão, no primeiro momento, todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça, ainda que em gozo de férias ou licença especial, para participar da votação para a formação da lista triplíce, os Excelentíssimos Senhores Doutores: Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral de Justiça, José Marcos Navarro Serrano, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto maior, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Para a apreciação das demais matérias da ordem do dia, compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral de Justiça, José Marcos Navarro Serrano, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Francisco Sagres Macedo Vieira e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Compareceram, também, os Promotores de Justiça convocados, Doutores: Ana Cândida Espínola, Vanina Nóbrega de Freitas Dias, João Geraldo Carneiro Barbosa, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça Marcus Vilar Souto Maior, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Havendo número regimental e invocando a proteção de Deus, foi aberta a sessão pelo Presidente, que em seguida, designou para secretariar a sessão, em caráter eventual, a Procuradora de Justiça Doutora Marilene de Lima Campos de Carvalho, ante as férias individuais da titular. Dando seguimento, o Presidente informou que a ata da sessão anterior ficará para ser aprovada em sessão posterior. Na sequência, o Presidente justificou a necessidade da convocação extraordinária, indicando, para discussão, as matérias constantes na ordem do dia para apreciação: **Item 7.1** - Escolha do novo Ouvidor Geral do Ministério Público da Paraíba. (Fundamentação: Lei Estadual N.º 7.999/2006, Resolução CPJ N.º 06/2006 e Resolução CPJ N.º 03/2010). O Presidente teceu explicações sobre a matéria e, em seguida, nominou os Procuradores de Justiça desimpedidos de concorrer às funções de Ouvidor, conforme § 4.º do artigo 5º da Lei N.º 7.999/2006. A Procuradora de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo registrou o bom desempenho da Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Nunes de Lucena à frente da Ouvidoria do MPE, tecendo-lhe agradecimentos por ter abraçado o cargo de Ouvidor do MPE. Parabenizou-lhe pelo perfil diferenciado, aplicado na linha de trabalho e pela atuação em nível Nacional. O Procurador de Justiça Doutor José Marcos Navarro Serrano acostou-se às palavras da Procuradora de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo e, em seguida, parabenizou a Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Nunes de Lucena pela postura com que realizou seu trabalho como Ouvidora, acrescentando que espera igual comportamento do seu sucessor. O Procurador de Justiça Doutor Francisco Sagres Macedo Vieira registrou que o cargo de Ouvidor foi imposto à Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Nunes de Lucena, que o desempenhou com muita coragem, enfrentando questões de relevância dentro do MPE, situações graves, mas que as soube enfrentar com imparcialidade e, sobretudo, com dignidade, cuja postura de trabalho deverá ser mantida pelo futuro Ouvidor. Concluindo, o Procurador de Justiça Doutor Francisco Sagres Macedo Vieira parabenizou a Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Nunes de Lucena, pelo brilhante trabalho realizado à frente da Ouvidoria do MP-PB, o que se estende ao Ministério Público Paraibano, devido aos seus profissionais de tão alta capacidade. O Procurador de Justiça Doutor José Marcos Navarro Serrano solicitou um a parte e reportou-se a questão trazida à baila, durante sessão do Conselho Superior do Ministério Público, no tocante às substituições dos Procuradores de Justiça pos Promotores de Justiça, nas sessões das Câmaras Criminais. O Procurador de Justiça Doutor Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos requereu que fosse remetida a este Colegiado a relação dos Procuradores de Justiça faltosos com a respectiva relação dos

Promotores que os substituiu. O Procurador-Geral de Justiça Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho informou que o assunto será matéria da próxima reunião e, ato contínuo, passou a palavra ao Procurador de Justiça Doutor José Raimundo de Lima, que elogiou o equilíbrio da Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Nunes de Lucena no cumprimento das funções de Ouvidora, durante os 04 (quatro) anos de mandato. Acrescentou que a grande competência da Procuradora quase a levou a ser processada, por ter agido com correção, equilíbrio e bom senso, registrando-se ainda o seu equilíbrio, ao silenciar nas ações, evitando qualquer divulgação. O Procurador de Justiça Doutor Paulo Barbosa de Almeida associou-se a todas as manifestações ditas em relação ao desempenho da Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Nunes de Lucena, ressaltando que, durante sua gestão à frente da Corregedoria-Geral do MPE, pode dar seu testemunho quanto ao seu equilíbrio, na condução da Ouvidoria, de forma sempre vigilante. afirmou que a Corregedoria-Geral do MPE sempre recebeu comunicações da Ouvidoria, solicitando a adoção das providências exigidas para cada caso, acompanhando o andamento do que foi feito, cujas atitudes de sucesso deverão ser repetidas pelo seu sucessor. O Procurador de Justiça Doutor José Roseno Neto acostou-se às palavras destinadas a Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Nunes de Lucena, solidarizando-se a ela, no enfrentamento do problema, que a levou a ser ouvida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em cumprimento do exercício inerente a função de Ouvidora. O Procurador de Justiça Doutor Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos concordou com os elogios voltados à Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Nunes de Lucena, acrescentando que ela foi a pioneira, não disponha de sala, nem de servidor, mas que mesmo assim se sobressaiu, implantando a Ouvidoria. O Procurador de Justiça Doutor Doriel Veloso Gouveia registrou: "(...) despedidas com a sensação do alívio do dever cumprido. Que bom! A Instituição Ministerial tem pois a lhe dever, ou seja, uma dívida, mesmo que o imperativo do dever, ou seja, de uma obrigação funcional se mostre enfático como uma espada de ação determinante. Cada um de nós carrega essa espada com a qual imprimimos o fazer do dever que e gerador finalmente desse dever que terminamos credores e devedores uns dos outros. Eu vi, no curso de dois biênios, como se houve a sua pessoa no empunhar essa espada. Confesso que foram dias, meses e ano em que aprendemos de sua parceria e de sua cadencia no cumprimento de um mister sem alardes, sem a busca de holofotes. Não pense que não ficou de tudo um registro positivo. Ficou sim..., nada de tudo quanto se fez ficou no vazio. Com a sua despedida, abra-se um espaço para que se der curso a novas propostas que certamente não serão rotas de colisão com as suas. Quem quer que seja o novo Ouvidor ou a nova Ouvidora, pela vontade desse Colegiado e do Procurador-Geral de Justiça, há de lhe prestar a merecida homenagem, pondo-se ginúflexo ou ginúflexa e humilde para reconhecer que tanto quanto se podia fazer, de melhor, se fez. Que fique pois, esse registro bastante curto mais sincero como uma justa homenagem. Meus Parabéns! (...)". O Procurador de Justiça Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen acostou-se às palavras proferidas à Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Nunes de Lucena e realçou o seu pioneirismo e desprendimento na aceitação de um cargo tão importante para a Instituição Ministerial. Em seguida, enfatizou o equilíbrio com que conduziu a Ouvidoria. A Procuradora de Justiça Doutora Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena parabenizou a Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Nunes de Lucena por ter sido a primeira Ouvidora do MPPB e desejou que o próximo Ouvidor esteja à altura do trabalho realizado por ela. O Procurador de Justiça Doutor Antônio de Pádua Torres parabenizou a Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Nunes de Lucena por sua passagem pela Ouvidoria. A Procuradora de Justiça Doutora Marilene de Lima Campos de Carvalho ratificou os elogios pela atuação da Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Nunes de Lucena, à frente da Ouvidoria, enfatizando que o ser humano surpreende quando desafiado. Acrescentou que foi a pioneira, sem nenhum norte, mas que fez um caminho, que servirá para nortear o seguinte. afirmou ser preciso registrar, no memorial, a passagem da Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Nunes de Lucena, como pioneira. O Procurador de Justiça Doutor Marcus Vilar Souto Maior ratificou tudo que foi dito à Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Nunes de Lucena, como Ouvidora e parabenizou-a por ter cumprido, dignamente, sua missão. A Procuradora de Justiça Doutora Lúcia de Fátima Maia de Farias reportou-se à Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Nunes de Lucena, com as seguintes palavras: "(...) Dra. Otanilza, eu quase não falava, porque os amigos podem ficar em silêncio, por só entender o que sentem pelo outro. Você sabe o que sinto por você. Você é brilhante, guerreira, meus parabéns! Você deu conta do recado! (...)". O Procurador-Geral de Justiça Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho ressaltou que ser corajosa e firme eram características da Dra. Otanilza Lucena que ele desconhecia, mas afirmou que ela sempre defendeu seu ponto de vista, com personalidade, sempre atenta e com muita discrição, na busca constante de resultados. Acrescentou que a citada Procuradora sempre acumulou suas funções de Procuradora de Justiça com as de Ouvidora, funcionando esta dentro do seu Gabinete, durante os 04 (quatro) anos de mandato, enfrentando dificuldades devido à falta de estrutura,

mas postando-se com alegria, simpatia e habilidade. Agradeceu o trabalho da Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Lucena, desejando que o próximo Ouvidor possa estar à altura do trabalho desenvolvido por ela, mostrando o mesmo dinamismo e forma de agir. Finalizando, registrou o destaque da Dra. Otanilza em nível Nacional, como membro da Diretoria Nacional do Conselho Nacional dos Ouvidores-Gerais do Ministério Público. O Procurador de Justiça Doutor José Marcos Navarro Serrano comentou que a Procuradora de Justiça Doutora Otanilza conseguiu desmistificar a atuação do Ouvidor. A Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Nunes de Lucena agradeceu as palavras elogiosas e complementou afirmando que, no começo, ficou assustada com a responsabilidade que o cargo requeria, mas que com as graças de Deus e com a ajuda de todos, conseguiu chegar ao término do mandato. Demonstrou-se sua felicidade por conseguir imortalizar dois títulos, o primeiro como a primeira a exercer as funções de Ouvidor-Geral do MP-PB e o segundo como membro da primeira Diretoria do Conselho Nacional de Ouvidores-Gerais do MP. Terminados os registros, formou-se uma lista triplíce com os nomes dos Procuradores de Justiça, Doriel Veloso Gouveia, Marilene de Lima Campos de Carvalho e Marcus Vilar Souto Maior, para ser eleito o próximo Ouvidor Geral do Ministério Público da Paraíba, com um mandato de 02 (dois) anos, referente ao biênio julho/2010 a julho/2012. Pelo Presidente foi anunciado que por aclamação, o nome do Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia, como escolhido para o cargo de Ouvidor do Ministério Público do Estado da Paraíba, tendo como primeiro e segundos suplentes, respectivamente, os Procuradores de Justiça Marilene de Lima Campos de Carvalho e Marcus Vilar Souto Maior. O Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia agradeceu a escolha do seu nome por aclamação, tecendo as seguintes considerações: "(...) Não sou dado a buscas sofridas, mas também não sou de recusa a desafios, preferível seria passar-me ao lado de tão nobilitante encargo, se o quiseram, porém, em propósito desprendido, o que fazer? Acolhê-lo de bom grado e com bastante senso de responsabilidade, vou limitar-me então, ao agradecimento e pela confiança e deixar para fazer considerações profundas na oportunidade de minha posse, em breve. Novamente agradecido, renovando os melhores propósitos de um trabalho proveitoso para o Ministério Público e para a sociedade. Muito obrigado a todos. (...)". A Dra. Otanilza Nunes de Lucena solicitou a palavra e agradeceu sua equipe de trabalho, através das servidoras Jacinta e Cícera. A Procuradora de Justiça Doutora Marilene de Lima agradeceu a aclamação do seu nome. **Item 7.2 - Procedimento n. 520/2008** – Assunto: requerimento solicitando afastamento das funções para participar do curso de Doutorado – Interessado (a): Promotor de Justiça Alyrio Batista de Souza Segundo - Relatora: Procuradora de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Farias. O Presidente do Egrégio Colegiado passou a palavra para a relatora, que procedeu à leitura do seu voto. Concluída a leitura, a matéria foi colocada em discussão, tendo direito a fazer uso da palavra o Promotor de Justiça Alyrio Batista de Souza Segundo, que fez suas considerações e explicações sobre seu requerimento. O Procurador de Justiça Doutor Francisco Sagres Macedo Vieira afirmou que devido os quadros do Ministério Público ainda estarem com muitas vacâncias, a suspensão temporária dos efeitos da Resolução CPJ N.º 11/2006 deveria ser mantida, e que, quanto ao requerimento do Promotor de Justiça Alyrio Batista de Souza Segundo, uma vez que fora apresentado antes da decisão de suspender a citada resolução, deverá ter seu direito assistido, porque ele não poderá ser atingido por uma medida posterior ao seu requerimento. Em virtude do exposto, requereu ao Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, que, antes da votação do voto da relatora, sua preliminar fosse colocada em votação, no sentido de se manter ou não a suspensão temporária dos efeitos da Resolução CPJ N.º 11/2006. A Preliminar foi debatida. Exauridos os debates, o entendimento do Doutor Francisco Sagres Macedo Vieira foi colocado em votação. Pela manutenção da suspensão temporária dos efeitos da resolução CPJ N.º 11/2006 e pelo acolhimento dos pedidos que tenham sido feitos antes da suspensão dos efeitos da resolução CPJ N.º 11/2006. Votaram pela aprovação da preliminar levantada, além do Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira, os Doutores: Paulo Barbosa de Almeida, José Marcos Navarro Serrano, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Ana Cândida Espínola, Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa, João Geraldo Carneira Barbosa, Marilene de Lima Campos de Carvalho e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Proclamado o resultado, por unanimidade foi aprovada a preliminar levantada. Exauridos os debates, o entendimento da Relatora foi colocado em votação. Votaram com a relatora, em parte, apenas pelo deferimento do afastamento do requerente. O resultado foi proclamado pelo Presidente, por unanimidade, foi aprovado o afastamento do Promotor de Justiça Alyrio Batista de Souza Segundo, para participar do curso de Doutorado em Direito (concentração na área de Ciência Histórico-Jurídico), ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal, por ter sido seu pedido anterior a decisão do Egrégio Colegiado em suspender, temporariamente, os efeitos da Resolução CPJ nº 11/2006.

O Dr. João Geraldo Carneiro Barbosa solicitou um aparte. O Presidente do Egrégio Colegiado antes de conceder a palavra, desejou votos de boas vindas a ele por está tomando assento perante o Colégio de Procuradores de Justiça, sendo acompanhado pelos demais Procuradores de Justiça presente a sessão. O Dr. João Geraldo agradeceu as palavras elogiosas recebidas. Sequenciando parabenizou a Procuradora de Justiça Otanilza Nunes de Lucena e agradeceu pela indicação do seu nome para a substituir durante o gozo de suas férias individuais. Continuando, registrou que a Dra. Otanilza foi um exemplo de lucidez, sensatez, transparência, humildade e dignidade durante todo tempo que esteve à frente da Ouvidoria do MP. Na sequência, lamentou não ter participado da votação para a escolha do novo Ouvidor, para poder aclamar a escolha do nome do Dr. Doriel Veloso Gouveia como Ouvidor e dos Doutores Marilene de Lima Campos de Carvalho e Marcus Vilar Souto Maior, como 1º e 2º suplente, respectivamente. Prosseguindo, reportou-se a matéria apreciada, observando a valoração pela pontuação por ocasião das Promoções e Remoções, por merecimento de quem já tiveram no seu currículo acrescentado a pontuação pela realização de cursos de Mestrado e/ou Doutorado, não seja considerado, uma vez que será mantida a suspensão temporária dos efeitos da Resolução CPJ nº. 06/2006, para evitar um tratamento desigual, pois não seria justo o MP possibilitar a um membro seu afastamento para se aperfeiçoar e como isso ter pontuação a mais nas Promoções e Remoções, por merecimento, em relação aos demais membros que não puderam ter seu pedido de afastamento deferido em virtude da suspensão da citada resolução. **Item 7.3 - Procedimento N.º 2010/12510 - N.º Doc. 43728** - Assunto: requerimento solicitando afastamento das funções para participar do curso de mestrado na Universidade de Salamanca - Espanha - Interessado (a): Promotor de Justiça Leonardo Pereira de Assis - Relator: Procuradora de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo. A pedido da relatora, o presente procedimento foi retirado de pauta pelo Presidente do Egrégio Colegiado. O Procurador-Geral de Justiça Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho proclamou que as solicitações dos Doutores Leonardo Pereira de Assis e Alcides Leite Amorim estão sobrestadas. Foram feitas as seguintes proposituras: 1) O Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen propôs moção de pesar pelo falecimento do tabelião Jader Franca. 2) Os Doutores José Roseno Neto e Paulo Barbosa de Almeida propuseram moção de pesar pelo falecimento do Senhor Antônio Montenegro Filho. Pelo Presidente, foram colocados os requerimentos em votação, tendo sido todos eles aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão.

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Ata da 9.ª (nona) Sessão Ordinária do Egrégio Colegiado de Procuradores de Justiça

Torno publico que aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho, do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colegiado de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, para realização da sua 9.ª (nona) Sessão Ordinária, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores Doutores Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Presente, também, as Promotoras de Justiça convocadas, Doutoras Dinalba Araruna Gonçalves e Ana Cândida Espinola, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça Doutores Sônia Maria Guedes Alcoforado e Marcus Vilar Souto Maior. Encontrava-se na sessão da Câmara do Tribunal de Justiça a Doutora Marilene de Lima Campos de Carvalho. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senho-

res Doutores: Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Vasti Cléa Marinho Costa Lopes e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Havendo número regimental e pedindo a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e solicitou, em seguida, à Secretária que procedesse a leitura das atas das sessões anteriores, a saber, da 8.ª Sessão Ordinária e da 4.ª Sessão Extraordinária, que, após serem lidas, foram aprovadas, por unanimidade. Nas comunicações da Presidência, o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, inicialmente, informou ter recebido ofício da Procuradora de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado, comunicando-lhe seu afastamento das funções, para tratamento de saúde, no período de 22 de junho a 06 de julho de 2010, bem como indicando a Promotora de Justiça Dinalba Araruna Gonçalves para substituí-la. Prosseguindo, levou ao conhecimento dos seus pares, as matérias discutidas nas reuniões do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, realizadas nos dias 24 e 25 do mês em curso, as quais foram bastante produtivas, segundo Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Findas as comunicações da Presidência, foi passada a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público Doutor Paulo Barbosa de Almeida, que fez as comunicações de praxe dos órgãos. Terminadas, pelo Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foi feita a seguinte propositura: 1) A Procuradora de Justiça Doutora Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena propôs voto de aplausos à Procuradora do Estado Sany Ribeiro Japiassú, pela organização do 14.º Congresso Brasileiro de Advocacia Pública que contou com Palestrantes, dentre outros o paraibano e ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Antônio Herman de Vasconcellos Benjamin e o jurista Dalmo Dallari. Pelo Presidente, foi colocada a propositura em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. O Procurador-Geral de Justiça Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho deu ciência aos membros do CSMP, que a sessão deste Colegiado, anteriormente marcada para a presente data, foi adiada para o dia seguinte, às 14h30. Na fase de expediente, o Presidente levou ao conhecimento do Egrégio Colegiado o recebimento dos ofícios: **Item 6.1** - Recebimento dos ofícios 427/2010, de 23 de abril de 2010, e 478/2010, de 13 de maio de 2010, subscritos pelo Promotor de Justiça Ricardo José Medeiros e Silva, Coordenador da CAIMP - João Pessoa - Assunto: Relatório de Movimentação dos Inquéritos Policiais de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP/João Pessoa, referentes, respectivamente, aos períodos de 01.03.10 a 31.03.10 e 01.04.2010 a 30.04.2010. **Item 6.2** - Recebimento do ofício 104/2010, de 22 de abril de 2010, subscrito pela Promotora de Justiça Fabiana Maria Lobo da Silva - Assunto: Informa que a Doutora Soraya Soares Nóbrega Escorel foi homenageada pela Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, pela atuação em prol dos direitos humanos de crianças e adolescente. Informa, também, que a homenagem se deu na ocasião da abertura do XXIII Congresso Nacional, na cidade de Brasília - DF. Em seguida, o Presidente instou à Secretária que procedesse à leitura da matéria constante na ordem do dia. **Item 7.1) Procedimento n. 2010/13133 - n. Doc. 44995** - Assunto: Embargo Declaração - Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado - Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano. Passada a palavra ao relator, o Procurador de Justiça Doutor José Marcos Navarro Serrano procedeu a leitura relativa à matéria, tendo em seguida as devidas explicações, acerca do assunto. Ao final, a matéria foi colocada em discussão. Exauridos os debates, o entendimento do Relator foi colocado em votação, opinando pela rejeição dos Embargos Declaratórios. Votaram com o Relator, além da Presidência do Egrégio Colegiado, os Doutores: Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos, Ana Cândida Espinola, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Impedido de votar o Doutor: Paulo Barbosa de Almeida. Absteram-se de votar os Doutores: Janete Maria Ismael da Costa Macedo, José Raimundo de Lima e Francisco Sagres Macedo Vieira. Proclamado o resultado, foram registrados: 10 (dez) votos acompanhando o relator, totalizando 11 (onze) votos pela rejeição dos Embargos Declaratórios, 01 (um) impedimento e 03 (três) abstenções. O Presidente do Egrégio Colegiado proclamou que, por maioria, foi acolhido o entendimento do relator, pela rejeição dos embargos declaratórios. **Item 7.2) Procedimento n. 2010/9901** - Assunto: Recurso - Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado - Relatora: Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. Devido à ausência justificada da relatora a presente matéria foi retirada de pauta pelo Presidente. **Item 7.3) Procedimento N.º 2010/12510 - N.º Doc. 43728** - Assunto: requerimento solicitando afastamento das funções para participar do curso de mestrado na Universidade de Salamanca - Espanha - Interessado (a): Promotor de Justiça Leonardo Pereira de Assis - Relator: Procuradora de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo. E **Item 7.4) Procedimento N.º 520/2008** - Assunto: requerimento solicitando afastamento das funções para participar do curso de Doutorado - Interessado (a): Promotor de Justiça Alyrio Batista de Souza Segundo - Relatora: Procuradora de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Farias. Antes de passar a palavra às respectivas reladoras, o Procurador de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira solicitou um aparte para levantar a seguinte questão de ordem: no dia 08 de abril do ano de 2008, na 4ª Sessão ordinária, o Egrégio Colegiado de Procuradores de Justiça decidiu pela suspensão temporária dos efeitos da Resolução CPJ N.º 11/2006. O Presidente do Egrégio Colegiado deu ciência de um expediente da lavra do Promotor de Justiça Alcides Leite Amorim, procedendo a sua leitura, em cujo teor o Promotor de Justiça requer que seja analisada a retirada de pauta dos processos constantes nos **itens 7.3 e 7.4**, para que a apreciação deles seja feita em conjunto, com todos os processos que possuem o mesmo objetivo, para análise principalmente da ordem cronológica dos pedidos. Concluída a leitura foi a matéria colocada em discussão, tendo direito a fazer uso da palavra os Promotores de Justiça Alyrio Batista de Souza Segundo e Leonardo Pereira de Assis, que fizeram suas considerações e explicações sobre seus requerimentos. Exauridos os debates, o Presidente decidiu retirar os **itens 7.3 e 7.4** de pauta, para

melhor estudo da matéria, marcando para o dia primeiro de julho a apreciação do assunto. **Item 7.5** - Definição sobre o controle da frequência, através de ponto eletrônico, dos Assessores e Chefes de Gabinetes dos Procuradores de Justiça. O Procurador-Geral de Justiça Doutor Oswaldo Trigueiro Valle Filho justificou a necessidade da retomada da discussão da matéria constante na ordem do dia para apreciação, e em seguida facultou a palavra aos membros do Egrégio Colegiado, para suas propostas e considerações acerca do assunto. Todos os Procuradores de Justiça presentes registraram suas opiniões sobre a matéria. A Procuradora de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo questionou o fato de que somente o Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça teria de registrar o controle de sua frequência, o que se caracterizaria uma discriminação, já que tanto o Chefe como os Assessores exercem cargo em comissão junto aos Gabinetes dos Procuradores de Justiça e, a exemplo dos Gabinetes dos Desembargadores, compete a estes o controle da frequência de seus Assessores. Diante disso, solicitou que fosse dispensado igual tratamento aos Procuradores de Justiça. O Procurador de Justiça Doutor José Marcos Navarro Serrano acoustou-se às palavras da Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo e acrescentou ser impossível a elaboração de pareceres nos Gabinetes, devido a presença constante de pessoas. Sugeriu que cada Procurador de Justiça assumisse o compromisso de nunca os gabinetes dos Procuradores de Justiça ficar fechados. O Procurador de Justiça Doutor Francisco Sagres Macedo Vieira indagou se seria um dos Assessores ou um servidor da casa, lotado no gabinete, que deveria assinar o ponto. O Procurador de Justiça Doutor José Marcos Navarro Serrano propôs a realização de um rodízio entre os Assessores e o Chefe de Gabinete, onde, pelo menos um deles, registraria por dia, sua frequência, considerando-se a importância de a Administração conhecer os Assessores de cada Gabinete. A Procuradora de Justiça Doutora Lúcia de Fátima Maia de Farias reclamou que a partir das 16 horas o seu gabinete fica sem conexão de internet, impossibilitando o acesso a pesquisa na rede. Acrescentou que, para se avaliar se o assessor está trabalhando deve-se observar a produção do Procurador de Justiça. Os Procuradores de Justiça Doutor José Roseno Neto, Doutor Antônio de Pádua Torres e Doutor Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos concordaram com as sugestões proferidas. O Procurador de Justiça Doutor Paulo Barbosa de Almeida considerou uma incoerência haver registro de frequência do Chefe de Gabinete. O Procurador de Justiça Doutor Doriel Veloso Gouveia reportou-se à visita da Corregedoria Nacional do CNMP, quando podiam ver muitos Assessores nos seus respectivos Gabinetes, cuja situação seria ideal para ser rotina, ou pelo menos que durante o horário de expediente do MP, nenhum Gabinete se encontre com suas portas fechadas e as luzes apagadas. O Procurador de Justiça José Raimundo de Lima louvou a iniciativa da Administração em querer demonstrar administrativamente o exercício natural do cumprimento do dever e, na sequência, concordou com a maioria. Terminadas as considerações, explicações e discussões por parte dos membros do Egrégio Colegiado, o Presidente fez seus esclarecimentos e, em seguida, colocou a matéria em votação. Concluída a votação pelo presidente foi proclamado o resultado que, por maioria, ficou aprovado que será realizado um rodízio entre os Chefes e Assessores dos Gabinetes, onde possibilite a administração ter o controle do registro das frequências e a garantia de que os Gabinetes dos Procuradores estarão abertos no horário do expediente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão. **ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA**
Assessora do ECPJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Ata da 10.ª (décima) Sessão Ordinária do Egrégio Colegiado de Procuradores de Justiça

Torno publico que aos 13 (treze) dias do mês de julho, do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colegiado de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Compareceram também os Promotores de Justiça, convocados, Doutores: Ana Cândida Espinola, Vanina Nóbrega de Freitas Dias, João Geraldo Carneiro Barbosa e Flávio Wanderley da N. C. de Vasconcelos, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça José Raimundo de Lima, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano, Dinalba Araruna Gonçalves, Lúcia de Fátima Maia de Farias e Manoel Cacimiro Neto. Havendo número regimental e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, designou a Procuradora de Justiça Doutora Marilene de Lima Campos de Carvalho, para secretariar a sessão, em caráter eventual, ante as férias individuais da titular. Prosseguindo, o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, informou que a apreciação e aprovação das atas das sessões anteriores ocorrerão em sessão posterior. Nas comunicações da Presidência, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho desejou boas-vindas ao Promotor de Justiça Doutor Flávio Wanderley, que integra, pela primeira vez, este Egrégio Colegiado, em substituição à Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, que se encontra em gozo de férias individuais. Prosseguindo, informou a conclusão de mais uma etapa do Concurso Público para

Estagiários do MP/PB, cujo resultado fora devidamente divulgado, na data de ontem (12/07/10), listando-se os 160 (cento e sessenta) classificados, para as vagas definidas, por ordem de aprovação. Ressaltou que estão sendo feitos ajustes dos critérios de desempate, através dos CRE (coeficiente de rendimento escolar), bem como o grande passo que representou, para o MPE, a realização de tal concurso, cuja posse dos Estagiários, conforme sua pretensão, deverá ocorrer no início do próximo mês de agosto. Findas as comunicações da Presidência, com base no teor do inciso X do artigo 22 do RICPJ, o Procurador-Geral de Justiça, submeteu à votação dos presentes a solicitação de inversão de pauta, que fora aprovada, por unanimidade, tendo o Presidente assim procedido e, ato contínuo, instou à Secretária que procedesse à leitura da matéria constante na ordem do dia. **Item 7.1) Procedimento N.º 2010/9901** - Assunto: Recurso - Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado - Relatora: Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. O Presidente do Egrégio Colegiado passou a palavra a Relatora do procedimento, que procedeu a leitura do seu voto, tendo, em seguida, às devidas explicações, acerca do assunto, ao final das quais foi aberta a discussão. Exauridos os debates, o entendimento da Relatora foi colocado em votação, favorável ao não conhecimento do recurso em fase da matéria não ser contemplada pelo rol atribuições contidas no inciso VIII do artigo 16 da Lei Orgânica do Ministério Público. Votaram com a Relatora, além da Presidência do Egrégio Colegiado, os Doutores: Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, Ana Cândida Espinola, Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Vanina Nóbrega de Freitas Dias, João Geraldo Carneiro Barbosa, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos, Flávio Wanderley da N. C. de Vasconcelos e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Proclamado o resultado, registraram-se: 15 (quinze) votos, incluindo o voto da relatora. O Presidente do Egrégio Colegiado proclamou que, por unanimidade, foi aprovado o voto da relatora pelo não conhecimento do recurso em fase da matéria não ser atribuição do Egrégio Colegiado de Procuradores de Justiça. Retornando à sequência inicial da pauta, foi retomada a fase de comunicação dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposituras: 1) A Procuradora de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo propôs moção de pesar pelo falecimento do Promotor de Justiça Wandilson Lopes de Lima e 2) O Procurador de Justiça Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen propôs voto de congratulações ao Tribunal de Justiça pelo lançamento do Sistema de Busca de Jurisprudência Processual. Pelo Presidente, foram colocadas as proposituras em votação, tendo sido todas elas aprovadas por unanimidade. Dando seguimento a ordem do dia, o Presidente do ECPJ instou, mais uma vez, à Secretária que procedesse à leitura da matéria constante na ordem do dia. **Item 7.2) Substituições dos Procuradores de Justiça pelos Promotores de Justiça** junto as câmaras do TJ-PB. Pelo Presidente a matéria foi posta em discussão. O Procurador de Justiça Doutor Antônio de Pádua Torres registrou que a solução seria a instalação das coordenadorias das Procuradorias Cíveis e Criminais, possibilitando a escolha de um representante para cada Procuradoria de Justiça. O Presidente retirou a matéria de pauta, para que se seja formada uma relação com os nomes dos representantes para as Procuradorias de Justiça. **7.3) Proposta de Anteprojeto de Lei N.º 01/2010** - Autor: Procurador Geral de Justiça Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Base constitucional e legal: Constituição Estadual, art. 126 e Lei Complementar N.º 19, de 10.01.94, art. 15, inciso IV (Lei Orgânica do Ministério Público) - **Acresce e diminui quantitativo de vagas em cargos do quadro de servidores auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.** O Presidente do Egrégio Colegiado procedeu a leitura da matéria, tendo, em seguida, as devidas explicações acerca do assunto, ao final das quais foi aberta a discussão. Exauridos os debates, a matéria foi retirada de pauta, pelo Presidente, para se verificar o caso trazido à baila pelo Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres sobre a existência de um recurso de um candidato que fez o concurso na vaga de deficiente, para a cidade de Campina Grande, e que não foi aproveitado. O Promotor de Justiça Doutor João Geraldo C. Barbosa solicitou que o setor competente da Instituição forneça uma certidão, informando a existência ou não de candidatos remanescentes nas vagas que serão modificadas pela matéria trazida para apreciação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão. **ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA**
Assessora do ECPJ

**OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Paraíba**

"Portaria n.º 36, de 29 de julho de 2010"

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o teor do Ofício de n.110/GP/2010, que solicitou ao Poder Judiciário da Paraíba a indicação de um membro para integrar a Comissão para Estudo das Custas Processuais do Estado da Paraíba;
Considerando o teor do Ofício de n. 484/2010 GAPRE, que indicou Excelentíssimo Desembargador Joás de Brito Pereira Filho para compor a referida comissão.
RESOLVE:
Art. 1.º. Designar o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Joás de Brito Pereira Filho** para integrar a *Comissão Especial para Estudo das Custas Processuais do Estado da Paraíba*.
Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Presidente em Exercício

**GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

PROCESSO Nº 0057/2009

REPRESENTANTE: CAMISG-COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS IRRIGANTES DE SÃO GONÇALO - PB
 REPRESENTADA: DR. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA
 RELATOR: Dr. ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE MELO JÚNIOR

EDITAL Nº 006/2010

De ordem do Senhor Conselheiro Dr. ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE MELO JÚNIOR, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, consoante o disposto no Art. 52 do Código de Ética e Disciplina da OAB, apresentando as provas que entender necessárias se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).
 João Pessoa, 27 de julho de 2010
 Fco. CARLOS SILVESTRE
 Assistente da CED-OAB/PB

EDITAIS PARTICULARES

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária da Paraíba
8ª VARA FEDERAL
Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro Rachel Gadelha
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

0 0 1 8 4 0 0 8 0 0 0 0 1 1 4 2 0 1 0
 ECV.0 0 0 8 0 0 0 0 1 1- 4/2 0 1 0
EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO
CÍVEL COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO, Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 8ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os Autos nº 0001001-27.2010.4.05.8202, Ação Monitória promovida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra ANA PAULA ARAÚJO e outros. E por se encontrar (em) o(s) réu(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) ANA PAULA ARAÚJO ME (CNPJ nº 06.877.537/0001-10), e seus co-devedores Sra. ANA PAULA ARAÚJO (CPF nº 035.101.854-98) e Sr. ALADIM RIBEIRO DE SOUSA (CPF nº 584.534.821-87), para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar(em) a quantia de R\$ R\$ 16.881,46 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), mais cominações legais ou, no mesmo prazo, embargar a execução, sob pena de, não o fazendo, constituir-se-á, de pleno direito, a prova escrita apresentada com a petição inicial. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 14 de julho de 2010. Eu, JEAN CARLOS BRAGA DA MOTA, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, IRAPURAM PRAXEDES DOS SANTOS, Diretor de Secretaria da 8ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal.

IRAPURAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
 João Pessoa – PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 3216-4040

EDT.0003.000027-3/2010
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

PROCESSO Nº 0010182-63.2007.4.05.8200, Classe 29
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
 RÉU: MARIA DO SOCORRO TAVARES

OBJETO: Citação de MARIA DO SOCORRO TAVARES, portadora do CPF nº 034.885.114-64, RG nº 254024 SSP/PB, nascida em 26/07/1972, com último endereço na Rua Manoel Francisco de Melo, 469, Conj. Ernesto Geisel, parte ré no processo mencionado.

FINALIDADE: CITAÇÃO de MARIA DO SOCORRO TAVARES, de todos os termos da ação acima mencionada, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contado do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constante do presente edital, observado o disposto no art. 188 do CPC, se for o caso.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) autor(es), conforme arts. 225, II e 285, 2ª parte.

PUBLICIDADE: Como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente a parte ré MARIA DO SOCORRO TAVARES, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) devidamente(s) citado(s).

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 08 de julho de 2010. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Juíza Federal Substituta da 3ª Vara, no exercício da Titularidade

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000074

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 20/07/2010 14:26

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0001134-12.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x NAIR GALVAO MACIEL E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 535, julgo improcedentes os embargos declaratórios interpostos pela UNIÃO.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0004371-25.2007.4.05.8200 EUCLIDES DOS SANTOS LEAL NETO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x BANCO REAL S/A. ...vista ao(à)s A.(A) pelo prazo de 05(cinco) dias (informações da CEF)...

3 - 0000303-95.2008.4.05.8200 JOSE DEMIR RODRIGUES JUNIOR (Adv. RENATA PORPINO DE LUCENA LIMA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por JOSÉ DEMIR RODRIGUES JÚNIOR em desfavor da UNIÃO por falta de amparo legal, com resolução de mérito. 20. Honorários advocatícios, pelo A., em R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 21. Custas ex lege.

4 - 0003695-43.2008.4.05.8200 LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x UNIAO (TCU) (Adv. SEM PROCURADOR). ...22. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislações referidas, rejeito os pedidos formulados por LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE em desfavor da UNIÃO por falta de amparo legal, com resolução do mérito da causa. 23. Honorários advocatícios pelo Autor em R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 24. Custas ex lege.

5 - 0004952-69.2009.4.05.8200 ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR (Adv. ROBERTO GERMANO B CAVALCANTI JR) x ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislações referidas, acolho os pedidos formulados por ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR contra a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP para anular o auto de infração ANP-DF 073.761.02.25.068914 (fls. 30/31), invalidando a multa imposta (fls. 46) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), razão pela qual determino o arquivamento do PA-ANP nº 48611.000625/2003-61, ficando a R. ANP impedida de inscrever o nome do A. no CADIN - cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal, no registro de controle de reincidência da ANP, bem como na dívida ativa, apenas em relação à multa originada do auto de infração anteriormente referido. 15. Honorários advocatícios, pela R. ANP, à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, na forma do CPC, art. 20, § 4º. 16. Custas ex lege. 17. Recurso ex officio incabível na espécie, uma vez que a condenação não excedeu ao limite previsto no CPC, art. 475, § 2º, incluído pela Lei nº 10.352/2001.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 20/07/2010 14:26

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

6 - 0001709-54.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARILUCE BURITI DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). ...25.- Ante o exposto, fundamentado no art. 1.212 do CC/2002, no art. 928 do CPC, na Lei nº 10.188/2001 e demais jurisprudência referida, acolho o pedido deduzido na inicial (fls. 05/06) e autorizo a reintegração da CEF na posse do imóvel residencial situado na Rua Químico JOSÉ JOÃO FREIRE, nº 103, Bloco 1, Condomínio Residencial Jardins, Alto do Mateus, João Pessoa/PB, ficando rejeitado, por outro lado, o pedido formulado na contestação (fl. 87, item 15, "b") de reunião deste feito à ACE nº 2008.82.00.500667-0 (atualmente, ACE nº 0500667-10.2008.4.05.8200), que foi julgada improcedente no âmbito JEF/PB (fl.104), bem como desacolhida a alegação (fl. 87, item 12) de inconstitucionalidade do art.

9º da Lei nº 10.188/2001, pelos motivos expostos anteriormente. 26.- Após o decurso do prazo recursal, expeça-se mandado de reintegração de posse, devendo os Oficiais de Justiça, antes do seu cumprimento, intimar a ré MARILUCE BURITI DE SOUZA e eventuais terceiros ocupantes do referido imóvel para que o desocupem no prazo de 30 (trinta) dias, entregando as chaves diretamente a CEF ou depositando-as em Juízo, hipótese em que serão colocadas em envelope a ser lacrado na presença do Diretor de Secretaria, que certificará o ocorrido nos autos. 27.- Na hipótese de descumprimento do mandado de reintegração, haverá a desocupação forçada do imóvel, inclusive mediante o uso de força policial, caso necessário. 28.- A Secretaria da Vara deverá notificar a CEF imediatamente, inclusive por fax, telefone e/ou e-mail, para que indique, com urgência, o nome do preposto com poderes de recebimento do imóvel, a quem caberá acompanhar a diligência de reintegração de posse a ser realizada por 02 (dois) Oficiais de Justiça deste Juízo. 29.- Em seguida, o Diretor de Secretaria, depois de estabelecidos a data e o horário de cumprimento da diligência, comunicará ao preposto da CEF, por fax, telefone ou outro meio ágil, o dia e o horário em que este deverá comparecer ao local, juntamente com os Oficiais de Justiça, para acompanhar o cumprimento do mandado de reintegração de posse, devendo o referido representante, após a reintegração, passar recibo do recebimento das chaves do imóvel objeto desta ação. 30.- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requeridos na contestação (fls. 87, item 15, "a") pela ré MARILUCE BURITI DE SOUZA, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/1950, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que faça as devidas anotações na capa deste feito e no termo de autuação (fls. 02). 31.- Honorários advocatícios indevidos, em face do benefício da gratuidade judiciária deferido à ré no item anterior, conforme o art. 3º, V, da Lei nº 1.060/1950 (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 32.- Custas nos termos da Lei nº 9.289/1996.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 0004794-05.1995.4.05.8200 CARLOS FERNANDES DE LIMA FILHO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

8 - 0005898-32.1995.4.05.8200 CLOTILDE MARIA DE FREITAS (Adv. CELINA LOPES PINTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

9 - 0006019-84.2000.4.05.8200 JOSE DAVID DE MEDEIROS (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

10 - 0008247-27.2003.4.05.8200 ALVES & ALVES LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente às custas e aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 167). 4. Autorizo à CEF a efetuar o pagamento da totalidade dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.66377-9, em favor do Bel. GUILHERME MELO FERREIRA, OAB/PB nº 2.999. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquite-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

11 - 0002108-83.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x MARIA JOSE GOMES DE LUNA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). ...08.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado nos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 90/99, com exceção dos honorários, cujo percentual não deve incidir sobre o valor das parcelas pagas administrativamente. 09.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 5% sobre o valor da diferença entre o valor pretendido e o valor fixado nesta sentença, devendo haver a compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 10.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96. 11.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 12.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (ERESP. nº 522.904)

12 - 0002641-42.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 14.- Ante o exposto, declaro

a prescrição da pretensão executória e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 15.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos embargados. 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução. 17.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária nº 2007.82.00.010100-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

13 - 0002747-04.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...05.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e V, do CPC e julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fl. 142. 06.- Em face da sucumbência mínima da parte embargante, condeno a parte embargada pagar-lhe honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 5% sobre o valor da diferença entre o valor pretendido e o valor fixado nesta sentença, devendo haver a compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 07.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96. 08.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 09.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (ERESP. nº 522.904)

14 - 0003196-59.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x MARIA FERREIRA DA COSTA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x FRANCISCA ALVES DOS SANTOS E OUTROS. ... 04.- Ante o exposto, rejeito os embargos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, mantendo a execução de acordo com os cálculos apresentados pela própria parte exequente. 05.- Em face da sucumbência da parte embargante, condeno-a a pagar honorários sob um percentual de 5% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC. 06.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96. 07.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 08.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (ERESP. nº 522.904)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

15 - 0003534-67.2007.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x FRANCISCA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MANOEL BERNARDO DE SOUZA E OUTRO. ...05.- Ante o exposto, rejeito os embargos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 58/76. 06.- Em face da sucumbência da parte embargante, condeno-a a pagar honorários sob um percentual de 5% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC. 07.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96. 08.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 09.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (ERESP. nº 522.904)

16 - 0002722-88.2008.4.05.8200 UNIAO (DNER) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ALAIDE SANTOS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS. ... 14.- Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão executória e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 15.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos embargados. 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução. 17.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária nº 97.0004814-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

17 - 0004086-95.2008.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x RAIMUNDO DE AMORIM E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ... 06.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de

mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 156/176. 07.- Em face da sucumbência da parte embargante, condeno-a a pagar honorários sob um percentual de 5% sobre o valor da diferença entre o valor cobrado e o valor pleiteado nestes embargos, nos termos do artigo 20, §4.º, do CPC. Esse valor deverá ser cobrado juntamente com o valor principal, nos autos da execução. 08.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 09.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 10.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário sensu. (EREsp. n.º 522.904)

18 - 0001345-48.2009.4.05.8200 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFET (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x ALCI DE HOLLANDA CHACON E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA, PAULO SERGIO T. LINS FALCAO) x AIRTON ALVES DE MEDEIROS. ... 08.- Ante o exposto, acolho os embargos e declaro inexigível o título executivo judicial formado nos autos da AO n.º 94.0010322-8, nos termos do artigo 741, parágrafo único, do CPC. 09.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §3.º e 4.º, do CPC. 10.- Sem custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 11.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado.

19 - 0003070-72.2009.4.05.8200 ESTADO DA PARAIBA (Adv. RENAN DE VASCONCELOS NEVES) x EMPRESAS BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). ...11.- Ante o exposto, acolho os embargos, declaro a inexigibilidade do título executivo e, por conseguinte, determino a extinção da Execução n.º 2008.82.00.007314-0, nos termos do art. 741, II, do CPC. 12.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, §3.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 10% sobre o valor da execução. 13.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 14.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Execução n.º 2008.82.00.007314-0, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

20 - 0003883-02.2009.4.05.8200 JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 12.- Em face do exposto, REJEITO os embargos à execução, nos termos do artigo 741 do CPC. 13.- Condeno a parte embargante a pagar honorários advocatícios à parte contrária, os quais fixo em 10% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, devendo o montante ser cobrado nos autos principais. 14.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 15.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Execução por Título Extrajudicial n.º 2009.82.00.003883-1, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0007532-63.1995.4.05.8200 FRANCISCA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MANOEL BERNARDO DE SOUZA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 2-Intime-se o patrono IBER CÂMARA DE OLIVEIRA, por mandado, para juntar aos autos substabelecimento atualizado, visto que o substabelecimento que consta nos autos data de 17 de agosto de 2001. 3-Prazo de 15 (quinze) dias...

22 - 0007764-07.1997.4.05.8200 PAULO DE OLIVEIRA FERNANDES (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, PAULO LEITE DA SILVA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

23 - 0004850-33.1998.4.05.8200 EVERALDO DE ANDRADE SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

24 - 0006582-15.1999.4.05.8200 RONALDO DE ARAUJO COSTA JUNIOR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, através da penhora realizada (fls. 119), do depósito judicial (fls. 128) e da sua conversão em renda da UNIÃO (fls. 150/151), em relação ao execu-

tado ROBERTO VALÉRIO ARAÚJO DE BRITO, e do depósito judicial (fls. 107) na conta n.º 0548.005.62994-5, em relação ao executado WILSON DE MENDONÇA FURTADO JÚNIOR, a título de honorários advocatícios da sucumbência. 12. Determino a transferência dos valores depositados pelo executado WILSON DE MENDONÇA FURTADO JÚNIOR na conta judicial n.º 0548.005.62994-5, para a conta judicial da exequente UNIÃO, conforme informações por esta prestadas (fls. 142), devendo a Secretaria da Vara oficializar à CEF para efetuar a sua transferência; em seguida, intimando a exequente para conhecimento da transação bancária realizada pela CEF, bem assim para se pronunciar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o débito do executado RONALDO DE ARAÚJO COSTA JÚNIOR, ainda não pago. 13. Após o trânsito em julgado desta sentença sem manifestação da exequente, e cumpridos os itens anteriores, baixa na distribuição e arquivem-se a presente execução, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

25 - 0012054-60.2000.4.05.8200 LINDALVA ATAIDE DE OLIVEIRA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

26 - 0008031-37.2001.4.05.8200 WILLIAMS DE BRITO FREITAS (Adv. WILTONBERG FARIAS, ADEILZA E. DO NASCIMENTO E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, através da penhora realizada (fls. 107 e 158), relativamente aos honorários advocatícios da sucumbência. 5. Autorizo a CEF a movimentar os valores depositados na conta judicial n.º 0548.005.00910890 (fls. 158), convertendo-os em renda própria, independentemente da expedição de alvará de levantamento. 6. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

27 - 0001457-61.2002.4.05.8200 IENI GUERRA DE AZEVEDO, REPRESENTADA P/S/ CURADOR JAILE GUERRA DE AZEVEDO (Adv. RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA, MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

28 - 0005193-53.2003.4.05.8200 FARMACIA MARCELLA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 197). 4. Autorizo à CEF a efetuar o pagamento da totalidade dos valores depositados na conta judicial n.º 0548.005.66376-0, em favor do Bel. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, OAB/PB Nº 10.544. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquivem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 0009807-04.2003.4.05.8200 RAMON BEZERRA DOS SANTOS (Adv. ZILDENE BEZERRA BRITO, HERCIO LEITE NOBREGA FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito GRU (fls. 97). 4. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

30 - 0005531-85.2007.4.05.8200 OLINDINA VIEIRA FERNANDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...7. Isto posto, homologo, por sentença, os cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 99/101), e fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente ao valor principal, conforme guia de depósito (fls. 89), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 8. Autorizo a CEF a proceder o pagamento dos valores depositados (fls. 89) na conta judicial n.º 0548.005.65244-0, em favor da autora OLINDINA VIEIRA FERNANDES, CPF n.º 826.453.374-49, no percentual de 91,2732%, a título pagamento do valor principal, bem assim a movimentar os valores residuais remanescentes da referida conta, após o levantamento pela autora dos valores que lhe são devidos, convertendo-os em renda própria, independentemente da expedição de alvará(s). 9. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se.

233- REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

31 - 0006554-95.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VALBERTO VITORIANO PEREIRA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). ...09.- Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 10.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, uma vez que não se completou a relação jurídica

processual trilateral. 11.- Custas pela parte autora, nos termos da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996. 12.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, independentemente de novas intimações.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 0007295-72.2008.4.05.8200 ELCY MAIA AGUIAR (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, EYSLER SANTANA DA SILVA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 24.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e DETERMINO que a CEF dê a quitação definitiva, em relação às obrigações atinentes ao Contrato de Mútuo Habitacional de fls. 18/20, determinando o levantamento da hipoteca e demais gravames a ele relativos. 25.- Condeno a ré a pagar, à parte autora, honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, §3.º, do CPC. 26.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 27.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

33 - 0007302-30.2009.4.05.8200 ZORAIDE GOMES DA SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a apresentação da contestação ou o decurso, em branco, do prazo respectivo. 02.- Cite-se a parte demandada, com as cautelas de estilo. 03.- Com a resposta do réu ou, após o decurso, em branco, do prazo para a apresentação da contestação, voltem-me os autos conclusos, imediatamente, para decisão. 04.- Mantenha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 05.- Intime-se a parte autora acerca desta decisão.

34 - 0001049-89.2010.4.05.8200 ROSA MARIA DOS SANTOS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 15.- Pelo exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 282, inciso III e IV, 283, 284 e 295, incisos I e VI, todos do CPC. 16.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/59. 17.- Sem custas, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e a isenção do artigo 4.º, II, da Lei n.º 9.289/96. 18.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, em razão da não triangularização da relação processual.

35 - 0002352-41.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE TENÓRIO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, BRUNO LOPES DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 5. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 6. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 0006284-18.2002.4.05.8200 DIMENSIONAL CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, MAXIMINIANO EDUARDO ANDRADE CARDOSO, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x CHEFE DE ARRECADACAO DO INSS EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3-VISTA ÀS PARTES SOBRE A PETIÇÃO DA CEF (FLS.195/196). 4- PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. 5-EXPEÇA(M) OFÍCIO(S) AO(S) IMPETRADO(S) PARA CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO, NO MESMO PRAZO REFERIDO NO ITEM 4. 6- NÃO HAVENDO REQUERIMENTO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 0005937-43.2006.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAITON DE OLIVEIRA LISBOA) x EDMAR LIMA DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ... 08.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 140/148, com exceção dos honorários, cujo percentual não deve incidir sobre o valor das parcelas pagas administrativamente. 09.- Em face da sucumbência mínima da parte embargante, condeno a parte embargada pagar-lhe honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 5% sobre o valor da diferença entre o valor pretendido e o valor fixado nesta sentença, devendo haver a compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 10.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 11.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado. 12.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário sensu. (EREsp. n.º 522.904)

38 - 0005859-15.2007.4.05.8200 CENTRAL DE SERVIÇOS E MATERIAIS OTICOS (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RODRIGO

DINIZ CABRAL, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). ... 05.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e V, do CPC e julgo parcialmente procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 53/54. 06.- Em face da sucumbência da parte embargante, condeno-a a pagar, à parte embargada, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que deverá ser incluído no montante executado nos autos principais. 07.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 08.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 20/07/2010 14:26

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 0001212-06.2009.4.05.8200 CIPATEX DO NORDESTE S/A (Adv. MARCOS RODRIGUES PEREIRA, FABRÍCIO DALLA TORRE GARCIA, BÁRBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA, PATRÍCIA ALVES CABRAL, ELIZABETH MARTOS ZANETTE, CARLA LUZA MOTTA, BETÂNIA SILVEIRA BINI, GUSTAVO LUIZ BRONDI DE ALMEIDA, JOSÉ CARLOS DA SILVA LOPES, MAURO CELSO DA SILVA, DOMINGOS ANTONIO NUNES NETO, LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação do impetrante (fls.303/344) apenas no efeito devolutivo...

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILZA E. DO NASCIMENTO E SILVA-26
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-38
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-33
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-17
 ANTONIO BARBOSA FILHO-16
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-9
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-3
 BÁRBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA-39
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-12,16,22
 BETÂNIA SILVEIRA BINI-39
 BRUNO LOPES DE ARAUJO-35
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-22
 CARLA LUZA MOTTA-39
 CELINA LOPES PINTO-8
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-17
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-28
 DOMINGOS ANTONIO NUNES NETO-39
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-24
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-35
 ELIZABETH MARTOS ZANETTE-39
 EMERIL PACHECO MOTA-11
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-30
 EYSLER SANTANA DA SILVA-32
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-26
 FABRÍCIO DALLA TORRE GARCIA-39
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,31
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-32
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-28
 GERMANA CAMURÇA MORAES-34
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-11
 GUILHERME MELO FERREIRA-10,28
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7,24
 GUSTAVO LUIZ BRONDI DE ALMEIDA-39
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-18
 HERCIO LEITE NOBREGA FILHO-29
 HUMBERTO TROCOLI NETO-30
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,23
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-20
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-12,16
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-13
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-33
 JALDELENI REIS DE MENESES-16
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,23
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-17
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-35
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,23
 JOSÉ CARLOS DA SILVA LOPES-39
 JOSE COSME DE MELO FILHO-14,15,21
 JOSE HAITON DE OLIVEIRA LISBOA-37
 JOSE HELIO DE LUCENA-32
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-32
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-14
 JOSE MARTINS DA SILVA-1
 JOSE RAMOS DA SILVA-24
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,33
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-30
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-2
 LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-3
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-1
 LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-39
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-25
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-36
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-36
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-15,21
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-30
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-7
 MARCOS RODRIGUES PEREIRA-39
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9,27
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-14,15,21
 MARIA FERREIRA DE SA-27
 MARIA JOSE DA SILVA-19
 MARIO GOMES DE LUCENA-18
 MAURO CELSO DA SILVA-39
 MAXIMINIANO EDUARDO ANDRADE CARDOSO-36
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-36
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-16
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-3
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-30
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-28
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-10
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-19
 PATRÍCIA ALVES CABRAL-39

PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-36
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-19,38
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-35
PAULO LEITE DA SILVA-22
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-18
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-19
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-25
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-14,15,21
RENAN DE VASCONCELOS NEVES-19
RENATA PORPINO DE LUCENA LIMA-3
RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-27
RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-36
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-18
ROBERTO GERMANO B CAVALCANTI JR-5
RODRIGO DINIZ CABRAL-38
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-4
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-13
ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-32
SEM ADVOGADO-6,31
SEM PROCURADOR-3,4,5,8,20,29,33,34,35,36,39
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-23
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-37
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-30
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-7
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-11
WILTONBERG FARIAS-26
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24
ZILDENE BEZERRA BRITO-29

Setor de Publicação

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO

<http://www.jpfb.gov.br>

2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/054

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 19/07/2010 17:31

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0017215-12.2004.4.05.8200 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. ALCIDES LEITE DE AMORIM, EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO JACOME SARMENTO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x C R E ENGENHARIA LTDA (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO) x ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA (Adv. PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO, ALBERTO SANZ SOGAYAR, MILENA GIOVANNETTI MAGALHAES CASTRO). Abra-se vista às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Apreciarei o pedido de liberação do valor restante dos honorários periciais, formulado à fl. 3.239, após a manifestação das partes. Publique-se. Intime-se (remessa).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0008064-51.2006.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA) x FLAVIO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

3 - 0000266-34.2009.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x CLENICE SOARES DE ANDRADE FERNANDES (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). ISTO POSTO, julgo procedentes, em parte, os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 79/833, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sem custas em face da ausência de adiamento pela vencedora. Sem verba honorária, considerando-se que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, despense-se e arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição. JPA, 12.07.2010

4 - 0005320-78.2009.4.05.8200 FS DELICIA IND COM ALIM E LATICÍNIOS LTDA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS

NUNES). ISTO POSTO, acolho os Embargos, em parte, para declarar nula a cláusula décima terceira dos Contratos de Empréstimo/Financiamento nºs 13.1668.704.0000058-58 e 13.1668.704.0000059-39, no ponto em que prevêm a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, e determino o prosseguimento da execução no montante de R\$ 17.086,74 (dezesete mil e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), apurado para março de 2008. Custas ex lege. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução encontrado pela Seção de Cálculos (art. 20, §4º, do CPC). Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se. JPA, 22.06.2010

5 - 0005105-68.2010.4.05.8200 MARIA MARLEIDE BENTO DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Os Embargos à Execução constituem ação autônoma, apesar de incidental. Desse modo, intemem-se os Embargantes para instruir a inicial com cópias das peças relevantes, nos termos do parágrafo único do artigo 736 do CPC. Publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0001085-93.1994.4.05.8200 JOAO BATISTA DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE CAETANO DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, determino: 1) - Expeça-se requerimento de pagamento em favor dos sucessores de: a) - JOSÉ CAETANO DA SILVA, no total de 1/6 (um sexto) para cada filho habilitado; b) - JOÃO DAMIÃO NASCIMENTO DE SOUZA, no total de 1/8 para cada filho habilitado. 2) - Intime-se a advogada para dizer sobre os demais filhos e do interesse em habilitá-los, no prazo de 30(trinta) dias. 3) - Intime-se o INSS para informar sobre o estado do benefício de JOSÉ FERREIRA LEITÃO (92942646-0). Prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se as partes. JPA,

7 - 0006383-95.1996.4.05.8200 BRASSTEX S/A (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x BRASSTEX S/A x ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x EST ADMINISTRADORA LTDA (Adv. SIMONNE MAUX DIAS) x UNIÃO. ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. JPA, 16.07.2010

8 - 0008187-59.2000.4.05.8200 COPAL CONSTRUTORA PARAIBANA LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO) x COPAL - CONSTRUTORA PARAIBANA LTDA x UNIÃO (RECEITA FEDERAL) (Adv. TERCILUS GONDIM MAIA) x UNIÃO (RECEITA FEDERAL). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 14.07.2010

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 0002531-29.1900.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, SINEIDE A CORREIA LIMA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x SIMICOL - SIMETRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação da Caixa para vista, em cartório, dos documentos contidos no envelope à fl. 456.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0003185-16.1900.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, CASSIA CILENE SILVA DE MELO) x LUIZ CARLOS QUEIROGA GADELHA (Adv. ALESSANDRO DE SA GADELHA, HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO, CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO) x MARIA DO SOCORRO DE SA GADELHA E OUTROS (Adv. ANANIAS PORDEUS GADELHA) x JOSE ENEAS DE ALENCAR (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). O processo já tem sentença extintiva da execução (fls. 586/587). Na decisão de fls. 599 determinou-se a expedição de alvará de levantamento em favor da CAIXA de quantia depositada pelos executados e, por fim, determinou-se a baixa e arquivamento dos autos. Expedido o alvará (fl. 602). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. Publique-se. JPA,

11 - 0014688-53.2005.4.05.8200 MANOEL PAIVA MARTINS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações e ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial[remessa]. Após, publique-se. JPA,

12 - 0006313-58.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x OSÓRIO LOPES ABATH FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Intime-se o executado Osório Lopes Abath Filho para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a petição do INSS requerendo que o valor correspondente à verba honorária sucumbencial dos presentes Embargos à Execução seja abatido do valor executado na Ação Principal (proc. nº 5523-146.2004). P. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0009026-11.2005.4.05.8200 SAMARITANA TRAVASSOS DE SOUZA E OUTROS (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Cumpra-se o V. Acórdão. Intimem-se os autores para, em 30(trinta)dias, requererem o que entender de direito com vistas à execução do julgado. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

14 - 0001865-42.2008.4.05.8200 JOSEFA MARIA DE LIMA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos e negócios provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA,16.07.2010

15 - 0001886-18.2008.4.05.8200 SEVERINO FRANCISCO ALVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, por desistência do Autor, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 15.07.2010

16 - 0002431-88.2008.4.05.8200 MANOEL RAMOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para informar acerca da realização da perícia médica, marcada para o dia 09.06.2010, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

17 - 0003607-05.2008.4.05.8200 MARISA SOBREIRA CORREIA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão. Intimem-se os Autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

18 - 0006035-57.2008.4.05.8200 JAIME NEVES DE CARVALHO (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA,

19 - 0001972-52.2009.4.05.8200 RITA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto Posto: certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

20 - 0002076-44.2009.4.05.8200 MARIA EULALIA FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora, através de seu advogado, para informar a cerca da realização da perícia médica, marcada para o dia 22 de maio de 2010, no prazo de cinco dias. Publique-se.

21 - 0003696-91.2009.4.05.8200 ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 15.07.2010

22 - 0004291-90.2009.4.05.8200 MANOEL CRISTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para informar acerca da realização da perícia médica, marcada para o dia 09.06.2010, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

23 - 0005032-33.2009.4.05.8200 POLLYANNA GÉSSICA MAGALHÃES ALVES E OUTROS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos

devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC / c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

24 - 0005813-55.2009.4.05.8200 TANIA CORREIA LIMA MACEDO E OUTROS (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA, DINART CAVALCANTI DE ARRUDA, YURI PAULINO DE MIRANDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação à União, em face de sua ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI, do CPC; 2) Julgo improcedente o pedido em relação à Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 15.07.2010

25 - 0006520-23.2009.4.05.8200 FÁBIO ARAUJO TARGINO (Adv. FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO) x UNIÃO (MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, conheço e nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 07.07.2010

26 - 0007989-07.2009.4.05.8200 MANOEL ARAUJO DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se a Autor Maria Izete Rolim Nóbrega, pessoalmente, para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a opção pelo regime do FGTS, à época da ocorrência dos expurgos inflacionários reclamados através da presente ação, pelo seu falecido marido (art. 283 e 333, I, do CPC). JPA, 16.07.2010

27 - 0008227-26.2009.4.05.8200 JERUZA PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ISMAEL MACHADO DA SILVA, ANDRÉA ALVES BARROS MACHADO, CASSANDRA COSTA GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intemem-se os Autores, a Caixa Econômica Federal e a Empresa Gestora de Ativos para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre as alegações da Caixa Seguradora S/A. JPA, 01.07.2010

28 - 0008531-25.2009.4.05.8200 MARGARETE DA SILVA PACHECO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intemem-se as Autoras Maria Aparecida Alves da Silva e Maria Betânia Salvino, pessoalmente, para que comproven, no prazo de 10 (dez) dias, a opção pelo regime do FGTS à época da ocorrência dos expurgos inflacionários reclamados através da presente ação (art. 283 e 333, I, do CPC). JPA, 16.07.2010

29 - 0009495-18.2009.4.05.8200 OSORIO RABELO (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda à implantação nos proventos do Autor da GDPGPE, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos (art. 7º - A, §§ 7º e 9º, da Lei nº. 11.784), e ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de janeiro a junho de 2006, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos, e a 30 (trinta) pontos, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei 10.404/2002, para o período de junho de 2002 até a "conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação" a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198, de 2004 (DOU de 16/07/2004), convertida na Lei nº. 10.971, de 2004, quando será devida em 60 (sessenta) pontos, da GDPGTAS, no período de julho de 2006 a junho de 2008, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do seu valor máximo (art. 7º, § 7º, da Lei nº. 11.357, de 19.10.2006), e da GDPGPE, a partir de janeiro/2009, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, já observada a prescrição quinquenal, descontando-se as pontuações e percentuais que já vinham sendo pagos, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Autor no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (artigo 475, I, do CPC). JPA, 16.07.2010

30 - 0000242-69.2010.4.05.8200 SEVERINA RAPOSO DA SILVA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA, MYLENA FORMIGA ALVES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e

suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

31 - 0001009-10.2010.4.05.8200 CARLOS ALBERTO FREIRE GOMES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 15.07.2010

32 - 0001038-60.2010.4.05.8200 MARLENE DA SILVA NASCIMENTO, REPR. POR, ADAILTON DO NASCIMENTO (Adv. WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA, POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA) x UNIAO FEDERAL, MINISTERIO DA DEFESA, EXERCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para que a União proceda ao pagamento da pensão especial de ex-combatente em favor da Autora, prevista no artigo 53 do ADCT e Lei nº. 5.315, de 1967, bem como ao pagamento das prestações em atraso desde a data do ajuizamento da ação, observada a prescrição quinquenal, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). JPA, 14.07.2010

33 - 0001569-49.2010.4.05.8200 ANA CARMEN CUNHA DE SOUZA RODRIGUES (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intimem-se[Remessa].

34 - 0002143-72.2010.4.05.8200 MARIA MARIVALDA RAMALHO DE ARRUDA (Adv. MARINA RAMALHO DE A. MACEDO, MARIANA RAMALHO DE ARRUDA NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e determino ao INSS que proceda à implantação da GDASS nos proventos das Autoras, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDASS, no período de março de 2005 a fevereiro de 2007, no percentual correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor máximo da gratificação, e, a partir de março de 2007, em 80 (oitenta) pontos, deduzida a pontuação de 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF - 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 15.07.2010

35 - 0002304-82.2010.4.05.8200 GERALDO SCHAUMAM DO NASCIMENTO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 14.07.2010

36 - 0005263-26.2010.4.05.8200 MUNICIPIO BOM JESUS - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR).

Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,s) Município Bom Jesus (PB), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 5262-41.2010.4.05.8200 e 5265-93.2010.4.05.8200 (fl. 43), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispêndência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

37 - 0004932-44.2010.4.05.8200 GUILHERME LIRA ALMEIDA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, ANA CECILIA DOS SANTOS VIEIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Cite-se.

38 - 0004854-50.2010.4.05.8200 JEFFERSON DANTAS FREIRE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Cite-se.

39 - 0004433-60.2010.4.05.8200 ALDENIR PIMENTEL DE CARVALHO ROCHA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Intime-se o Autor Roberto Svendsen Bezerra para apresentar, em dez dias, cópia de seu CPF e de sua RG. Após, cite-se. Publique-se. Após, cite-se.

40 - 0004406-77.2010.4.05.8200 MARISA NOBREGA DE ALMEIDA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a Autora, MARISA NÓBREGA DE ALMEIDA, em 10 (dez) dias, sobre a Ação Ordinária (Processo nº 4407-62.2010.4.05.8200), JUNTANDO AOS AUTOS CÓPIA DA Inicial e da Sentença com o trânsito em julgado, se houver, para efeito de verificação de eventual conexão, litispêndência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

41 - 0003642-91.2010.4.05.8200 AGOSTINHO DOS SANTOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, por desistência do Autor, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 15.07.2010

42 - 0002519-58.2010.4.05.8200 MARIA DOS SANTOS SILVA REP POR BERENICE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 14.07.2010

43 - 0002321-21.2010.4.05.8200 JIVALDO FIGUEIREDO DE PINHO JUNIOR (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 14.07.2010

44 - 0002307-37.2010.4.05.8200 MARCOS DE LIMA MORAIS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à

falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 14.07.2010

45 - 0002104-75.2010.4.05.8200 MONICA DA CUNHA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 15.07.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

46 - 0000143-02.2010.4.05.8200 MAXIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ODILON FRANÇA O. JÚNIOR, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, WALTER SERRA DO RIBEIRO, NEVITA MARIA P. A. FRANCA, YARA DA COSTA IRELAND, NIEDJA LIMA DE ARAUJO, BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA) x PRESIDENTE DO CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro o pedido de desistência formulado pela Impetrante às fls. 238/239. Intimem-se as partes. JPA, 13.07.2010

47 - 0001730-59.2010.4.05.8200 ALDEMIR SILVA MENDES (Adv. RISEUDA ESTEFANIA BANDEIRA DA HORA) x COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CENSO 2010 DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo. Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

48 - 0008389-21.2009.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARLENE FIALHO BOTO BARBOSA E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar extinta a execução da obrigação de pagar promovida nos autos da Ação Ordinária nº 2006.733-0, em face da inexistência do título judicial, nos termos do art. 741, II, do CPC. Verba honorária que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Embargante/União, dada a singeleza da lide (art. 20, §4º, do CPC). Registre-se (...).Traslade-se. JPA, 14.07.2010

49 - 0009251-89.2009.4.05.8200 GILVANDRO CARNEIRO LEAL (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para declarar extinta a execução da obrigação de pagar, promovida pelo Embargado às fls. 98/104 do Processo nº 2003.3192-5, nos termos do art. 741, II, do CPC. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor. Verba honorária em favor da Embargante, calculada à base de 10% (cinco por cento) sobre o valor dado aos presentes embargos à execução (art. 20, § 4º, do CPC). Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 16.07.2010

50 - 0001328-75.2010.4.05.8200 ODILON FERREIRA LIMA NETO (Adv. BENEDITO GOMES DA SILVA) x UNIAO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se cópia para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº. 2009.82.7662-5. Desapensem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 15.07.2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

51 - 0005516-24.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x FRANCISCO LAUDIANO DE OLIVEIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO)(...), intime(m)-se o(s) Executado(s) para ciência da penhora, em 05(cinco) dias. Em seguida, voltem conclusos. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

52 - 0001502-60.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x FARMACIA SHALOM LTDA E OUTROS (Adv. ROSA MONICA MENDES). Vista à CAIXA, em cartório, dos documentos contidos no envelope de fls. 208. Publique-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

53 - 0002841-78.2010.4.05.8200 THIAGO GRACIANO SUDÉRIO (Adv. ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x DI-

RETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 15.07.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

54 - 0000840-24.1990.4.05.8200 WALLIG NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE) x WALLIG NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO x CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA, MARIA AUXILIADORA ACOSTA) x CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DA PETIÇÃO DE FLS. 471/482, apresentada pela Executada. DEFIRO O PEDIDO de vista formulado pela Exequente às fls. 557. Intime-se. JPA, 14.07.2010

55 - 0004905-66.2007.4.05.8200 LÚCIA LEONIA SOARES BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes, quanto ao efetivo cumprimento da obrigação de fazer, em vista das alegações da Caixa Econômica Federal. Após as informações da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

56 - 0006147-89.2009.4.05.8200 JOSE SEVERINO LUIZ (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, com resolução do mérito, em face da renúncia do direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, V, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/504). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 15.07.2010

57 - 0000257-38.2010.4.05.8200 FRANCISCO GOMES DOS SANTOS (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, ISABELA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar à União que proceda ao restabelecimento do pagamento do auxílio-invalidez em favor do Autor, e condeno a União ao pagamento das parcelas vencidas até o restabelecimento do benefício, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC), e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). JPA, 01.07.2010

58 - 0002958-69.2010.4.05.8200 CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLAR DOS NAVEGANTES, REPR. POR SIMONE CRISTINA COELHO GUMARÃES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 14.07.2010

59 - 0004652-73.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE BOM SUCESSO (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIUZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento de valores referentes aos primeiros quinze dias de afastamento dos servidores públicos da edilidade, por motivo de doença ou acidente de trabalho, do adicional de férias de um terço e de horas-extras, objetos do pedido de exclusão da base de incidência da contribuição previdenciária. JPA, 15.07.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

60 - 0002512-66.2010.4.05.8200 SAYONARA ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para que a autoridade impetrada proceda à nomeação da Impetrante no cargo de Professor Efetivo de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de Língua Portuguesa, cujo local de lotação (no campus de Monteiro ou Patos ou Picuí ou Princesa Isabel) ficará

a critério da instituição de ensino com a anuência da Impetrante, atendidas as demais exigências legais e regulamentares à nomeação. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB no pólo passivo da lide. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 10.06.2010

61 - 0005324-81.2010.4.05.8200 CRISTIANO FRANCISCO DA SILVA (Adv. MANOEL LOPES DE MACEDO NETO) x DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DA PARAIBA - IESP (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar a recusa, pelo Diretor Geral do Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP, à apresentação da monografia e colação de grau. JPA, 15.07.2010

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

62 - 0000706-98.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, WERTON MAGALHAES COSTA, YORDAN MOREIRA DELGADO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x INALDO CAMELO VIEIRA NETO (Adv. DORIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x MUNICIPIO DO CONDE (Adv. MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, LINCOLN VITA, GUSTAVO LIMA NETO). Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 335/336. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do IBAMA no pólo ativo. Ciência ao MPF. Intime-se Inaldo Camelo Vieira Neto desta decisão e para especificar a natureza da prova pericial requerida às fls. 353. JPA, 26.05.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

63 - 0008709-62.1995.4.05.8200 MARIA ABRANTES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA FERREIRA DE MORAIS E OUTRO x MARIA DAS DORES DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento nº 2010.82.00.002.618, por cinco dias. P. I. JPA, 19.07.2010.

64 - 0002633-85.1996.4.05.8200 MARIA DAS NEVES DE FREITAS XAVIER (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO, OLGA DA COSTA GOMES, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA) x MARIA DAS NEVES DE FREITAS XAVIER (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO, OLGA DA COSTA GOMES, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO, OLGA DA COSTA GOMES, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento nº 2010.82.00.002.629, por cinco dias. P. I. JPA, 19.07.2010.

65 - 0013257-91.1999.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERV/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento nº 2010.82.00.002.633, por cinco dias. P. I. JPA, 19.07.2010.

66 - 0001974-27.2006.4.05.8200 KÁTIA MARIA DINIZ PEDROSA SOARES E OUTROS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x KÁTIA MARIA DINIZ PEDROSA SOARES E OUTROS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento nº 2010.82.00.002.612, por cinco dias. P. I. JPA, 19.07.2010.

67 - 0003157-96.2007.4.05.8200 EMANUEL LOPES LOUREIRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento nº 2010.82.00.002.611, por cinco dias. P. I. JPA, 19.07.2010.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

68 - 0006573-63.1993.4.05.8200 JOSE DORNELAS DE OLIVEIRA (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA,

SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento nº 2010.82.00.002.569, por cinco dias. P. I. JPA, 19.07.2010.

69 - 0008487-45.2005.4.05.8200 GERALDA FERNANDES DANTAS DE ANDRADE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento nº 2010.82.00.002.312, por cinco dias. P. I. JPA, 19.07.2010.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

70 - 0009965-83.2008.4.05.8200 ALFREDO RICARDO LANGGUTH BONINO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

71 - 0003431-89.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

72 - 0000842-90.2010.4.05.8200 SHIRLEY COSTA LEITE (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR) x SAUDE CAIXA -GIPES (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

73 - 0002892-89.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

Total Intimação : 73
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-40,70
ALBERTO SANZ SOGAYAR-1
ALCIDES BARRETO BRITO NETO-25
ALCIDES LEITE DE AMORIM-1
ALESSANDRO DE SA GADELHA-10
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-25
ALMIR ALVES DIONISIO-64
AMANDA LUNA TORRES-21
ANA CECILIA DOS SANTOS VIEIRA-37
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-63
ANANIAS PORDEUS GADELHA-10
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-29
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-25
ANDRÉA ALVES BARROS MACHADO-27
ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-54
ANTONIO BARBOSA FILHO-65
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-39
ARTUR GALVAO TINOCO-13
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-31,35,42,43,44,49
BENEDITO GOMES DA SILVA-50
BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA-46
BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-26
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,15,16,20,22,45
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-13
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-27,73
CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-67
CASSANDRA COSTA GONDIM-27
CASSIA CILENE SILVA DE MELO-10
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-69
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-5,9
CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO-10
CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-46
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-21,28
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-50
DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-4
DINART CAVALCANTI DE ARRUDA-24
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-1
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-23
DORIVAL TERCEIRO NETO-62
DORIS FIUZA CHAVES-36,59
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-62
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-7
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO-1
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-31,35,38,42,43,44,55,71
ELMANO CUNHA RIBEIRO-8
ENIO PEREIRA DE ARAUJO-53
ENIO SILVA NASCIMENTO-33
ERIVAN DE LIMA-3
EUDESIO GOMES DA SILVA-68
EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-66
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-31,35,42,43,44,49

FABIANO BARCIA DE ANDRADE-67
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-1
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,52
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-25
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-17,55
FLÁVIA FERREIRA PORTELA-26
FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES-5
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-6,64,68
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-19
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-40,70
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,52
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-1
FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-2
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-52
FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-24
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-63
GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-25
GERMANA CAMURÇA MORAES-3,48
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-62
GILSON DE BRITO LIRA-3,48
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-17,31,35,42,43,44,49,55,71
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-7,65
GUSTAVO LIMA NETO-62
HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO-10
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14,15,16,20,22,45,56
HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-2
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-63
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-26
ISABELA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-57
ISMAEL MACHADO DA SILVA-27
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-65
IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-25
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,29
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-66
JALDELENIOS REIS DE MENESES-65
JOAO ANTONIO DE MOURA-26
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-51
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-65
JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR-72
JOSE ALVES FORMIGA-30
JOSE ARAUJO FILHO-63
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-2
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-63
JOSE CHAVES CORIOLANO-69
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1
JOSE MARTINS DA SILVA-63
JOSE RAMOS DA SILVA-17,31,35,38,42,43,44,49,55,71
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-49
JOSEFA INES DE SOUZA-6
JOSELISSES ABEL FERREIRA-73
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,29,63
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-26
LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-72
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-18
LEIDSON FARIAS-54
LEONIDAS LIMA BEZERRA-54
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-10,22,45
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9
LINCOLN VITA-62
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-60
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-14
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-2
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-40,70
LÚCIO MARCOS DA COSTA-26
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-11
LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-36,59
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-25
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15,16,20,22,45,56
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-11
MANOEL LOPES DE MACEDO NETO-61
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-62
MARCOS CALLUMBI NOBREGA DIAS-10
MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-62
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-39
MARIA AUXILIADORA ACOSTA-54
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-12
MARIA LIDIUNA DE SOUZA A. RIBEIRO-8
MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-64
MARIANA RAMALHO DE ARRUDA NUNES-34
MARINA RAMALHO DE A. MACEDO-34
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-7
MARTA REJANE NOBREGA-30
MILENA GIOVANNETTI MAGALHAES CASTRO-1
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-65
MUCIO SATIRO FILHO-70
MYLENA FORMIGA ALVES DE BRITO-30
NEVITA MARIA P. A. FRANCA-46
NIEDJA LIMA DE ARAUJO-46
ODILON FRANÇA O. JÚNIOR-46
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-72
OLGA DA COSTA GOMES-64
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-33
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-46
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-37
PAULO GUEDES PEREIRA-40,70
PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO-1
POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA-32
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-24
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-63
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-57
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-21
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-65
RINALDO MOUZALDES DE S E SILVA-21
RISEUDA ESTEFANIA BANDEIRA DA HORA-47
ROSA MONICA MENDES-52
SABRINA PEREIRA MENDES-40,70
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-13,48
SEMADVOGADO-9,18,19,26,27,28,41,46,53,55,58,61,70,71,72
SEM PROCURADOR-1,14,15,16,17,20,21,22,23,24,25,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,42,43,44,45,47,56,57,59,60,62,66,73
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-65
SILVANO FONSECA CLEMENTINO-21
SIMONNE MAUX DIAS-7
SINEIDE A CORREIA LIMA-9
SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA-68
SYLVIO TORRES FILHO-46
TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-18
TERCIUS GONDIM MAIA-8
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-41,58
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11
VALBERTO ALVES DE A FILHO-21,28

VALCICLEIDE A. FREITAS-51
VALTER DE MELO-14,15,16,20,22,45,56
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-37
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-40,70
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-21
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-5,9
WALTER SERRANO RIBEIRO-46
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-49
WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA-32
WERTON MAGALHAES COSTA-62
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,31,35,42,43,44,49,55,71
YARA DA COSTA IRELAND-46
YORDAN MOREIRA DELGADO-62
YURI PAULINO DE MIRANDA-24
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,31,35,38,42,43,44,49,55,71

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0136

Expediente do dia 13/07/2010 13:25

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0006363-75.1994.4.05.8200 REJANE XAVIER CAVALCANTE (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ESMERINA FRANCISCA XAVIER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). (...) Em face do exposto, dê-se vista às partes da requisição de pagamento - RPV expedida e após, sem manifestação contrária, remeta-se ao eg. TRF/5ª Região.

2 - 0001109-53.1996.4.05.8200 POLIBIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante da informação prestada pela União (Fazenda Nacional) dando conta da existência de débito quanto ao autor Polibio Alves dos Santos, oficie-se à Divisão de Precatórios do eg. TRF/5ª Região, solicitando que os valores requisitados para o referido autor no precatório expedido à fl. 312, permaneçam à disposição deste Juízo até posterior determinação. Após, dê-se vista ao referido exequente sobre as informações acostadas às fls. 324/365.

3 - 0006467-62.1997.4.05.8200 MARIA CELSA PESSOA DA CUNHA MONTENEGRO E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, JOSE LUIS WAGNER, VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE, LUIZ ANTONIO MILLER MARQUES) x MARIA CELSA PESSOA DA CUNHA MONTENEGRO E OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB. (...) Dê-se vista dos autos à parte exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, após a baixa na Distribuição.

4 - 0005511-70.2002.4.05.8200 NEYDE MARIA FERREIRA MOREIRA DA CRUZ x NEYDE MARIA FERREIRA MOREIRA DA CRUZ (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, EDSON TEOFILO FERNANDES) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) Em face do exposto, dê-se vista às partes da requisição de pagamento - RPV expedida e após, sem manifestação contrária, remeta-se ao eg. TRF/5ª Região.

5 - 0005099-71.2004.4.05.8200 DANIELE DA CUNHA RIBEIRO E OUTROS (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x DAVID PABLO DA SILVA RIBEIRO x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MINISTERIO DA DEFESA DO EXERCITO BRASILEIRO (23A. CIRCUNSCRICAO DE SERVICO MILITAR). (...) comprovado o óbito do autor e a qualidade de sucessora das requerentes, defiro a habilitação, devendo a Distribuição incluir os seus dados em lugar do autor falecido. Outrossim, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, solicitando-lhe que sejam efetuadas as alterações necessárias no tocante a titularidade da conta aberta em favor de David Pablo da Silva Ribeiro. Deve observar a CEF a divisão dos valores, nos seguintes termos: 50% (cinqüenta por cento) em favor de Daniele da Cunha Ribeiro, em razão da sua condição de meeira. Os outros 50% (cinqüenta por centos) remanescentes devem ser divididos proporcionalmente sendo: 1/3 em favor de Daniele da Cunha Ribeiro, que além de meeira também é herdeira do falecido, 1/3 em nome de Sarah Vitória da Cunha e 1/3 em nome de Thayssa Vitória da Rocha Ribeiro.

6 - 0005219-17.2004.4.05.8200 MARIA DOS ANJOS NOBREGA DA SILVA E OUTROS (Adv. ADELTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). (...) dê-se vista a parte exequente.

7 - 0013481-53.2004.4.05.8200 MARTA CAMELO DE MELO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA

VEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCICIO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, remetam-se vista a parte autora pelo prazo de 05 dias, caso nada seja requerido retorne os autos para o arquivo.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0001151-34.1998.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ FERNANDO C. PADILHA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x JORGE ALVES DE MIRANDA E OUTROS x BERNALDO PEREIRA DA COSTA E OUTROS x JOSE BENICIO BARBOSA E OUTROS (Adv. HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO, PETRONIO RODRIGUES VELOSO, EDNALDO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Intime-se os executados, na pessoa de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento da obrigação por quantia certa, no valor de R\$ 260,62 (duzentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos) ou oferecer bens à penhora. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10% sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

9 - 0003802-24.2007.4.05.8200 JOSÉ CARLOS MACIEL DE CARVALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Prazo de 05 (cinco) dias.

10 - 0004632-87.2007.4.05.8200 TEREZINHA MARQUES DA NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AILTON NUNES MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0005072-83.2007.4.05.8200 JOSE DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...) Isso posto, suspendo a execução.

12 - 0008114-43.2007.4.05.8200 ANA RITA ERNESTO DO RÉGO LEAL E OUTRO (Adv. NESTOR ALVES DE MELO FILHO, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR, ALEXANDRE SOARES DE MELO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) Apresentada a proposta de honorários periciais, dê-se vista às partes, por 05 (cinco), devendo a autora, havendo concordância com a quantia, depositar o valor no prazo assinalado, haja vista ter sido a prova pericial requerida por ela.

13 - 0010149-39.2008.4.05.8200 ISABELLE OLÍVIA MORAIS DE JAIMES E OUTRO (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA). (...) No caso, entendendo existir continência entre a presente ação e a Ação Ordinária nº 2008.82.00.009198-1 em face da identidade do objeto e da causa de pedir e pedido, razão pela qual determino a reunião desta ação com aquela, para fins de julgamento conjunto. Anotações necessárias. (...) No caso, em relação à perícia requisitada pelo DNIT, defiro o pedido, e, por conseguinte, nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de perito judicial o Sr. Francisco Estevam Ramalho, Engenheiro Civil, com endereço à Rua Darcila C. Bezerra, 86, Bairro: Bancários, telefone: 3235-8206 (contato - Felipe (filho)), celular: 9964-8080 ou 9942-1646, e-mail: engestevam@bol.com.br. Desse modo, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. No que tange à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, o art. 331 do CPC é expresso ao estabelecer a remuneração do perito será paga pela parte que requereu o exame. 1 Art. 33. Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

14 - 0002439-80.1999.4.05.8200 MARIA DA CONCEICAO DE FARIAS (Adv. JOSEFA INES DE

SOUZA) x MARIA DA CONCEICAO DE FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Em face do exposto, dê-se vista as partes da requisição de pagamento - RPV expedida e após, sem manifestação contrária, remeta-se ao eg. TRF/5ª Região.

15 - 0002388-30.2003.4.05.8200 CRISTINO MEDEIROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). (...) Em face do exposto, expeça-se a requisição de pagamento - RPV com a dedução referente aos honorários contratuais em conformidade com o pedido de fl. 123, dando-se vista, em seguida, às partes, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se ao TRF/5ª Região.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0003158-23.2003.4.05.8200 JOSE DE SOUZA TELES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). (...) Quanto aos honorários contratuais (fl. 149), fixados em 30% do valor bruto das diferenças, extrapolam o máximo (20%) regulamentado pela OAB/PB (Resolução 10/2002) que assim estipula: 1.1 Nos processos contenciosos em geral, salvo outra disposição contida na presente tabela, os honorários do advogado, sempre serão devidos na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor real da causa, ou sobre o proveito econômico e patrimonial efetivamente advindo ao cliente, utilizando-se sempre o maior valor, não obstante, o valor mínimo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondentes a 50 URH. Dessa feita, autorizo a retenção, do precatório, de honorários no valor de 20% daquele a ser pago ao executado. (...) Intime-se a parte exequente sobre o requisitório expedido.

17 - 0010633-93.2004.4.05.8200 GILBERTO JOSE ALVES COSTA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)). (...) Sendo assim, intime-se a Fazenda Pública devedora, para no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a existência de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa contra o credor deste processo, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, ressaltando que os valores devem ser atualizados para fins de compensação, sob pena de perda do direito de abatimento previsto no §9º do artigo 100 da CF/88. Por outro lado, considerando que o prazo final para autuação de precatório a serem incluído no próximo orçamento da União é 1º de julho do corrente ano, expeça-se precatório em favor do autor, remetendo-o de imediato ao eg. TRF/5ª Região, alertando a UNIÃO para apresentar a atualização dos valores a serem compensados até essa data, ou seja, até 1º de julho de 2010.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 0009938-03.2008.4.05.8200 ESPÓLIO DE FRANCISCO PESSOA SOBRINHO, REPR. PELA INVENTARIANTE, MARINÉS BATISTA DE SOUZA PESSOA (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 0010006-50.2008.4.05.8200 ESPÓLIO DE MANOEL SOBRINHO, REPR. PELA INVENTARIANTE, MARIA JOSÉ TITO (Adv. OLÍVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, em face a concessão da gratuidade judiciária, fls. 59/68. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 0000068-65.2007.4.05.8200 PAULO ROBERTO TORRES DE ARAUJO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) ISSO POSTO: I - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de conversão de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria por invalidez; pelo que condeno o INSS a converter a aposentadoria por tempo de contribuição do autor em aposentadoria por invalidez, com efeitos a partir de 19.16.2007, com pagamento das diferenças daí resultantes. Incidirá sobre as diferenças apuradas, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº 11.960/2009 II- JULGO IMPROCEDENTE o pedido de cumulação de auxílio-acidente com a aposentadoria por invalidez. III - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de isenção do imposto de renda incidente sobre os proventos da aposentadoria por invalidez do autor, condenando a União a restituir os valores cobrados a este título a contar de 19.16.2007, corrigidos pela SELIC. Tendo em vista a sucumbência recíproca ocorrida entre o autor e o INSS (art. 21 do CPC), cada uma arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Em face da sucumbência da União, condeno-a a pagar honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), dada a simpli-

cidade da causa. Regularizem-se as folhas dos autos, a partir da de nº 134, quando a seqüência foi quebrada, gerando duplicidade de numeração, observando-se que a folha seguinte a de nº 148 está sem numeração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 0002889-42.2007.4.05.8200 MUNICIPIO DO CONDE (Adv. CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, ROOSEVELT VITA) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. JORGE MAURICIO RODRIGUES DA SILVA). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o disposto no art. 20, §4º, do CPC, justificando-se a modicidade da verba pelo fato da ré não ter contestado o feito. Sem custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, I, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 0002973-43.2007.4.05.8200 JOSÉ ALVES BEZERRA SOBRINHO E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) abra-se vista às partes para alegações finais, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro à parte autora.

23 - 0003181-27.2007.4.05.8200 MARIA JOSÉ PAULINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). (...) Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide (art. 269, I, do CPC), para condenar o réu a conceder à autora a pensão por morte do ex-segurado José Antônio da Silva, a contar de 15.10.2009. Sobre as diferenças devidas, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº 11.960/2009. Tendo-se em vista a sucumbência recíproca ocorrida entre a autora e o INSS, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados (art. 21 do CPC). Sem custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, I e II, da Lei nº 9.289/96. Deixo de condenar o litisconsorte passivo Josinaldo Paulino da Silva ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, vez que não resistiu à pretensão autoral. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, tendo em vista que, pelo valor do benefício (um salário mínimo - fl. 78), é possível antever que o valor da condenação é inferior ao limite estabelecido no art. 475, §2.º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 0007113-86.2008.4.05.8200 HERBERT DE MIRANDA HENRIQUES FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) dê-se vista às partes sobre a avaliação.

25 - 0006796-54.2009.4.05.8200 FRANCINETE COSTA (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante tudo o exposto, confirmo a antecipação de tutela e JULGO PROCEDENTE o pedido da promotora, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), para condenar a ré a se abster de fazer incidir o imposto de Renda sobre o abono de permanência percebido pela autora, bem como restituir todos os já valores descontados, atualizados a partir do pagamento indevido, corrigidos pela SELIC. Condeno a ré ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atendido o § 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença dispensada do reexame necessário, tendo-se em vista que do documento de fls. 11 extrai-se com facilidade que a condenação será inferior a 60 salários-mínimos. P. R. I.

26 - 0007808-06.2009.4.05.8200 CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante disso, converto o julgamento em diligência, determinando ao suplicante Carlos Antônio Pereira Sales que comprove a existência de saldo em sua conta vinculada do FGTS, no período de janeiro/89 a abril/91, no prazo de dez dias, pena de julgamento conforme o estado do processo. P.

27 - 0008002-06.2009.4.05.8200 ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Em sendo assim, determino ao referido autor que apresente o instrumento procuratório outorgado aos causídicos que funcionam no feito, instruindo a inicial com os documentos necessários à propositura da ação, no prazo de dez dias, pena de indeferimento da peça inaugural.

28 - 0008010-80.2009.4.05.8200 OZENILDO COSTA BARBOSA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) 2. Observe que o contrato de trabalho registrado à fl. 17 da Carteira Profissional do suplicante Paulo José do Nascimento (fl. 59 dos autos) foi rescindido em 02 de abril de 1986 (fl. 59), não constando a data de opção pelo FGTS. 3. A cópia do contrato registrado à fl. 18 da mesma CTPS (fl. 59v dos autos), por sua

vez, não permite identificar a data de admissão e de rescisão daquele ajuste, não constando, também, a data de opção pelo FGTS. 4. Outrossim, as anotações de fls. 42 e 44 daquela CTPS (fls. 60/60v), relativas à opção pelo FGTS, não estão acompanhadas dos contratos de trabalho a que tais opções se referem. 5. Diante disso, converto o julgamento em diligência, determinando ao autor Paulo Jose do Nascimento que apresente cópia da CTPS, relativa às anotações faltantes, conforme explicitado nos itens 2 a 4, no prazo de dez dias.

29 - 0003245-32.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE BELEM (Adv. LIDYANE PEREIRA SILVA, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Vê-se, portanto, que o autor sequer conseguiu informar com precisão o motivo de sua pendência fiscal perante a Receita Federal. Ante a imperiosa necessidade de colher mais subsídios fáticos indispensáveis ao enfrentamento, com segurança, da liminar antecipatória requestada na inicial, reservo-me, a apreciar o pedido após a apresentação da contestação por parte da União. Por conseguinte, cite-se a União para, no prazo legal, oferecer contestação, instruindo-a, quando for o caso, com a documentação pertinente. P

30 - 0004495-03.2010.4.05.8200 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Emende o autor a inicial, declinando, no prazo de 10 (dez) dias, a relação dos substituídos que possuam domicílio no âmbito desta Seção Judiciária, sabendo-se que somente esses devem permanecer nesta demanda, haja vista que a eficácia da sentença a ser prolatada por este Juízo não os alcançará, consoante impõe o art. 2º-A da Lei 9.494, de 10.09.1997: Art. 2º-A. A sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001) Outrossim, no mesmo prazo, adéque o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, pois, a toda evidência o valor ofertado - R\$ 1.000,00 (um mil reais) - está subestimado. Publique-se.

31 - 0004924-67.2010.4.05.8200 MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO MOSCOSO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Dessa feita, intime-se a autora Maria de Fátima Azevedo Moscoso para indicar o endereço do mutuário Ricardo Trigueiro Moscoso, assim como para apresentar seus (autora) últimos comprovantes de rendimentos mensais, no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 0004508-02.2010.4.05.8200 ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO - ASPER (Adv. RICARDO VIEIRA LANDI, ROGERIO PADUA NAKANO, RONALDO BASSITT GIOVANNETTI, WAGNER SILVA RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Com efeito, corrija a Associação autora o valor da causa, adequando-o estimativamente aos efeitos patrimoniais que eventualmente decorrerão da tutela jurisdicional pretendida (e, se for o caso, complementar as custas judiciais), no prazo de 10 dias, pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Emenda em via suficiente para a citação. I.

33 - 0004453-51.2010.4.05.8200 SINDIREV - SINDICATO DOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINA GRANDE E INTERIOR DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Emende o autor a inicial, declinando, no prazo de 10 (dez) dias, a relação dos substituídos que possuam domicílio no âmbito desta Seção Judiciária, sabendo-se que somente esses devem permanecer nesta demanda, haja vista que a eficácia da sentença a ser prolatada por este Juízo não os alcançará, consoante impõe o art. 2º-A da Lei 9.494, de 10.09.1997: Art. 2º-A. A sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001) Outrossim, no mesmo prazo, adéque o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, pois, a toda evidência o valor ofertado - R\$ 1.000,00 (um mil reais) - está subestimado. Publique-se.

34 - 0004161-66.2010.4.05.8200 GULLART CHACON DANTAS (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por não vislumbrar a prova inequívoca de suas alegações, indefiro o pedido de tutela. Intime-se a parte autora para apresentar, em 15 dias, cópia integral da ação de guarda tramitada perante o Juízo de Rio Tinto. Após a juntada da documentação, cite-se a União, que deverá trazer com sua resposta, cópia do procedimento administrativo que indeferiu o pedido de pensão em pauta. Registre-se. Intimem-se. Anote-se no rosto dos autos que o autor foram concedidos os benefícios da gratuidade judiciária e de prioridade na tramitação do feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES

DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 13/07/2010 13:25

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

35 - 0007482-03.1996.4.05.8200 LAURIANA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivado.

36 - 0000538-67.2005.4.05.8200 ERICK RENATO SILVESTRE DA SILVA FRANÇA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIZANGELA SILVESTRE DA SILVA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora, ora exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução do julgado, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 0003104-28.2001.4.05.8200 MARIA MOREIRA GUEDES E OUTRO (Adv. ADALBERTO JACINTO DE ARAUJO, SEVERINO CELESTINO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução do julgado, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

38 - 0000608-55.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR) x JOSE WALTER DA SILVA CESARINO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x JOSE MARQUES DA SILVA E OUTRO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista aos advogados da Caixa Econômica Federal - CEF e da Caixa Seguradora S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem a execução dos honorários advocatícios, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 0007790-29.2002.4.05.8200 VERA LUCIA GOMES DE ANDRADE (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO JACINTO DE ARAUJO-37
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-38
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-6,15
 AILTON NUNES MELO FILHO-10
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-13
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-3
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-12
 ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-29
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-31
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-7,36
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-36
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-30,31,33
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-5
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-5
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-3
 ARLINETTI MARIA LINS-7,36
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-31
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-2,4,7,12
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-26,27,28
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-23
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-3
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-21
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-17
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-16
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-12
 CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-34
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-19
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-6
 EDNALDO DE LIMA-8
 EDSON TEOFILIO FERNANDES-4
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-24
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-2

EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-23
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-9,11
 ERIVAN DE LIMA-5
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,19,37,38
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-38
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-3
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-3
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,9,18,19,24,38,39
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-10,19
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-35
 GIUSEPPE PETRUCCI-13
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-24
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-35
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-23
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-7,36
 HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO-8
 HUMBERTO TROCOLI NETO-9,11
 IGOR GADELHA ARRUDA-18
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-26,27,28
 ISAAC MARQUES CATÃO-8
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,11,39
 JOAO ANTONIO DE MOURA-26,27,28
 JORGE MAURICIO RODRIGUES DA SILVA-21
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-31
 JOSE ARAUJO FILHO-16
 JOSE CHAVES CORIOLANO-17
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-3,39
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-38
 JOSE HELIO DE LUCENA-4
 JOSE LUIS DE SALES-22
 JOSE LUIS WAGNER-3
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-20
 JOSE RAMOS DA SILVA-6,15
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-37
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,10,11,39
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-15
 JOSEFA INES DE SOUZA-1,14
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-9,11
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-8,39
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-26,27,28
 KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-4
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8,38
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-20
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8,38
 LIDYANE PEREIRA SILVA-29
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-23
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-26,27,28
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-26,27,28
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-35
 LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA-13
 LUIZ ANTONIO MILLER MARQUES-3
 LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-12
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-23
 LUIZ FERNANDO C. PADILHA-8
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-35
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-2
 MANUELA MOTTA MOURA-38
 MANUELA ZACCARA SABINO-39
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-9,11
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-39
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-13
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-30,33
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-10
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-9,11
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-34
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-30,33
 NESTOR ALVES DE MELO FILHO-12
 NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO-4
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-25
 OLÍVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE OLIVEIRA-19
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-5
 PETRONIO RODRIGUES VELOSO-8
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-30,33
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-14
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-30,33
 RENE PRIMO DE ARAUJO-1
 RICARDO VIEIRA LANDI-32
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-30,33
 ROGERIO PADUA NAKANO-32
 RONALDO BASSITT GIOVANNETTI-32
 ROOSEVELT VITA-21
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-39
 SEVERINO CELESTINO SILVA-37
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-4
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-3,35
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-13
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9,10,11
 VALCICLEIDE A. FREITAS-37
 VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE-3
 VALTER DE MELO-23
 WAGNER SILVA RODRIGUES-32
 YURI PAULINO DE MIRANDA-3
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,15

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nro. Boletim 2010.000065

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 29/07/2010 12:24

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1 - 0000365-06.2006.4.05.8201 CLAUDIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO, DIOGENES SALES PEREIRA) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a habilitação e o pedido de vista de fls. 158/160. Prazo de 05 dias para manifestação da parte autora.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

2 - 0001681-49.2009.4.05.8201 JOAO RIBEIRO (Adv. MARCUS TULLIO CAMPOS) x CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões.

3 - 0003289-82.2009.4.05.8201 JOÃO MOTA DE LUCENA E OUTROS (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para contrarrazões.

4 - 0001147-71.2010.4.05.8201 RAQUEL GALDINO PIMENTEL (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

5 - 0001510-58.2010.4.05.8201 MARIA JOSE VEIGA DE LIMA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

6 - 0001191-90.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO PEREIRA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

60 - CARTA PRECATORIA

7 - 0000473-93.2010.4.05.8201 WALLIG NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. LEIDSON FARIAS) x CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROSE ANGELLI CIRNE ELOY, WALTER SERRANO RIBEIRO). Defiro o pedido de nova avaliação dos bens penhorados às fls. 08/09, em razão do amplo lapso temporal decorrido desde a última avaliação e da possível existência de novas benfeitorias que a executada alega haver feito nos imóveis. Feita a avaliação, expeça-se novo edital para publicação e renovem-se as intimações e cumpram-se as demais diligências, conforme já determinado no despacho de fl. 13. Cumpra-se com URGÊNCIA e PRIORIDADE.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0001953-09.2010.4.05.8201 NADJAIR GOMES DE LIMA (Adv. RUY MOLINA LACERDA FRANCO, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação.

Total Intimação : 8
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-8
 DIOGENES SALES PEREIRA-1,6
 FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-3
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-5
 ISAAC MARQUES CATÃO-3
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-4
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-4
 LEIDSON FARIAS-7
 MARCUS TULLIO CAMPOS-2
 MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO-1
 MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-3
 ROSE ANGELLI CIRNE ELOY-7
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-1,6
 RUY MOLINA LACERDA FRANCO-8
 SEM ADVOGADO-5
 SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,8
 SYLVIO TORRES FILHO-7
 WALTER SERRANO RIBEIRO-7
 Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

11ª Vara Federal.
Juiz Federal
Nro. Boletim 2010.000001

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 28/07/2010 18:05

240 - AÇÃO PENAL

1 - 0001507-06.2010.4.05.8201 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x EDVAN DA SILVA CHAGAS (Adv. TICIANO DA SILVA FERREIRA) x WAMBERKSON COSTA MACEDO (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x LUCELIO FERNANDES DA SILVA (Adv.

TICIANO DA SILVA FERREIRA) x JOSE PAULINO DO NASCIMENTO (Adv. PAULO EDSON DE SOUZA GOIS, ALANNA ALVES BARBOSA CALADO, EDNA MARIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA, EURY ALVES AGRA DE SOUZA), DE C I S Ã O. Tratam os presentes autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra EDVAN DA SILVA CHAGAS, WAMBERKSON COSTA MACEDO, LUCÉLIO FERNANDES DA SILVA e JOSÉ PAULINO DO NASCIMENTO, já devidamente qualificados, dando-os a denúncia como incurso no art. 157, §2º, I e II, c/c o art. 29, ambos do Código Penal brasileiro.(...) Examinando o conteúdo da denúncia e da(s) defesa(s) apresentada(s), não constatei a presença de qualquer dos fundamentos legais que ensejam um decreto de absolvição sumária, sobretudo aqueles previstos nos incisos do art. 397 do CPP. Muito ao contrário, é fácil constatar que o deslinde da causa depende da produção de prova testemunhal, o que torna indispensável a realização de audiência de instrução e julgamento, tomando-se os depoimentos de testemunhas, declarantes e acusados. Com relação ao pedido de prova testemunhal realizado pelo acusado JOSÉ PAULINO DO NASCIMENTO, observo que, embora intimado para apresentação do rol de testemunha, deixou transcorrer o prazo para fazê-lo. Uma vez que devem as testemunhas de ambas as partes ser indicadas por ocasião da denúncia ou defesa, considero preclusa a oportunidade de o fazer. Em razão disso, determino à secretaria da vara designar audiência de instrução e julgamento para a primeira data desimpedida, intimando-se os acusados e seus defensores, identificando-se o MPF, requisitando-se ao Departamento de Polícia Federal e à direção do estabelecimento prisional a condução dos acusados à sala de audiências da 11ª VF/SJPB no dia da audiência. Intimem-se as testemunhas residentes nos limites dessa Subseção Judiciária de Monteiro para comparecimento na data marcada, registrando-se no mandado as advertências de praxe. Expeçam-se as cartas precatórias necessárias para inquirição das testemunhas residentes em localidade alheia aos limites da 11ª vara federal da Paraíba. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se com urgência, dada a existência de réus presos. Monteiro/PB, 23 de julho de 2010. Juiz federal ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU. Substituto da 2ª VF/SJPB No exercício da titularidade da 11ª VF/SJPB.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTEIRO
11ª VARA FEDERAL
Rua Padre Artur Cavalcanti, s/n, Centro, CEP: 58500-000. Monteiro (PB).

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2 - 0002015-49.2010.4.05.8201 JOSE PAULINO DO NASCIMENTO (Adv. ALANNA ALVES BARBOSA CALADO, PAULO EDSON DE SOUZA GOIS) x SEM REQUERIDO (Adv. SEM ADVOGADO). Processo nº. 0002015-49.2010.4.05.8201 / Cls. 117 - Incidente de Restituição de Coisa Apreendida. Autor: José Paulino do Nascimento.

Vistos etc. Trata-se de Procedimento Criminal Diverso (Pedido de Restituição de Coisa Apreendida) impetrado por José Paulino do Nascimento requerendo a restituição de bem apreendido nos autos da Ação Penal nº. 0001507-06.2010.4.05.8201, movida pelo MPF contra Edvan da Silva Chagas e outros, em tramitação neste Juízo. Alega o requerente, em resumo, que foi apreendida uma motocicleta de sua propriedade, nos referidos autos, e que não mais justificava a permanência do bem apreendido. O bem apreendido foi supostamente usado na prática do delito de roubo à Agência dos Correios no Município de São José dos Cordeiros - PB, conforme consta nos presentes autos. Devidamente periciado pela Polícia Federal, fls. 24/29, não foi encontrado nenhum sinal de adulteração nos sinais identificadores do veículo examinado, com todas as características em bom estado de conservação. O requerente acostou aos presentes autos cópia do Certificado de Registro e Licenciamento - CRVL, o qual indica claramente ser o proprietário do veículo. Concedida vista dos presentes autos ao MPF para oferta de parecer, este manifestou-se pela acolhida da pretensão, conforme fls. 52/54, por não mais subsistindo interesse em manter o bem apreendido, bem como não mais se justifica sua adstrição ao processo. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de restituição do bem apreendido, objeto dos presentes autos, nos termos do parecer do MPF, determinando a imediata liberação, mediante assinaturas dos respectivos termos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MPF. Monteiro, 23 de julho de 2010. Juiz Federal ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU. Substituto da 2ª Vara Federal (SJPB). No exercício da titularidade da 11ª Vara (SJPB).

158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

3 - 0002082-14.2010.4.05.8201 WAMBERKSON COSTA MACEDO (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA). (...) Por todos esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória sem fiança, mantendo integralmente a custódia cautelar. Intimem-se o requerente e seu defensor. Comunique-se o diretor do estabelecimento prisional em que esteja custodiado o requerente. Cientifique-se o MPF. Traslade-se cópia

da presente decisão para os autos do processo principal, ação penal n. 0001507-06.2010.4.05.8201 (número originário na 4ª vara federal). Cumpra-se com urgência. Monteiro, 23 de julho de 2010. Juiz federal ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU. Substituto da 2ª vara federal (SJPB). No exercício da titularidade da 11ª vara federal (SJPB)

Total Intimação : 3
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1
 ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-1,2
 EDNA MARIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA-1
 EURY ALVES AGRA DE SOUZA-1
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-1,3
 PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-1,2
 SEM ADVOGADO-2
 TICIANO DA SILVA FERREIRA-1

Sector de Publicacao
ROSINEIDE SALES DA SILVA
 Diretora da Secretaria
 11ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000071-2/2010

PROCESSO Nº: 0008282-45.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TRANSFORTE PARAIBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA e outros

DEVEDOR(ES): RIVALDO FREITAS SANTOS, CPF nº 094.246.874-00.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.167.739,65 (atualizada até 15.07.2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantam(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 32.602.117-5.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 15 de julho de 2010.
 FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Nº. EDL.0005.000003-2/2010

Juiz Federal	CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Diretor	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Secretaria	
Substituto	
Leiloeiro	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
Data 1ª Leilão	10-08-2010, a partir das 09 horas.
Data 2ª Leilão	20-08-2010, a partir das 09 horas.
Local do Leilão	- Auditório da Seção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa - Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - João Pessoa - PB - presença e na modalidade telepresencial (videoconferência) para o Auditório da Subseção Judiciária de Campina Grande-PB

A DOUTORA CRISTIANE MENDONÇA LAGE, Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** vier ou dele conhecimento tiverem, que a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

DATA DO LEILÃO:

1º. Leilão: 10-08-2010, a partir das 09 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.
2º. Leilão: 20-08-2010, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

LOCAIS DO LEILÃO:

Auditório da Seção Judiciária da Paraíba (PRESENCIAL)
 Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim-João Pessoa/PB, na modalidade presencial.

Auditório da Subseção Judiciária de Campina Grande (VIDEOCONFERÊNCIA)
 Fórum Juiz Federal Nereu Santos, Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade, Campina Grande – na modalidade telepresencial.

OBSERVAÇÕES:

Os bens serão apreendidos por Oficial de Justiça Avaliador, na sede deste Juízo, no endereço supracitado,

com transmissão, através do sistema de videoconferência, para o auditório de Campina Grande, a fim de possibilitar a participação de licitantes presentes em ambos os locais.
 Deverá se fazer presente, no outro auditório, Oficial de Justiça previamente designado pelo magistrado da vara respectiva, para auxiliar, fiscalizar e acompanhar os trabalhos, bem como apreçoar os bens quando necessário.

Correrá, por conta e risco do(a) interessado(a) em particular do leilão judicial, a sua presença física em local diverso da efetiva realização do evento. Ou seja, se o possível arrematante estiver em auditório onde o leilão é transmitido via videoconferência, nada impede que venha a oferecer lance através do mesmo sistema, para bens anunciados no local onde o leilão é efetivamente apregoado. Da mesma forma também será permitido àquele interessado presente no auditório onde ocorre o leilão efetivo, oferecer propostas em relação a bens vinculados a processos que tramitam em outra vara. Todavia, se eventuais problemas técnicos impedirem a transmissão do leilão judicial por videoconferência, seja no início ou mesmo no decorrer de sua execução, não poderá o interessado, presente em local diverso da efetiva realização do evento, alegar desconhecimento a posteriori na hipótese de se sentir prejudicado, assumindo este, portanto, inteira responsabilidade por sua participação nas condições aqui elencadas.

Caso venham a ocorrer problemas técnicos que impeçam, em algum momento, a transmissão do leilão judicial em referência através do equipamento de videoconferência, os bens serão apreendidos por oficial de justiça da vara respectiva, em substituição a qualquer um dos leiloeiros públicos oficiais, apoio este que se efetivará em face da impossibilidade de suas presenças físicas em tempo hábil, eis que presentes no auditório da Justiça Federal onde ocorre o pregão efetivo. Nesta hipótese, toda a equipe de apoio do(s) leiloeiro(s) público(s) oficial(is) deverá a assistência necessária ao oficial de justiça que venha a ser designado pelo Juízo Federal em face de eventual ocorrência dos problemas técnicos propriamente ditos.

LEILOEIRO(S) OFICIAL(IS):

OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA JUÍZO

ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca do leilão designado.

2) No caso de oposição de embargos à arrematação, é facultado ao adquirente desistir da arrematação, sendo liberado imediatamente o valor do lance (art. 746, §1º e 2º, do CPC).

3) É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do leilão.

4) Nas execuções fiscais, em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 da lei 6.830/80).

5) A parte executada poderá remir a dívida até a data da realização do leilão. E, em se tratando de cônjuge, descendente ou ascendente do executado, é possível a adjudicação do bem, por valor não inferior ao da avaliação (ar. 385-A, § 2º e 3º).

6) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.

7) Os bens arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da carta de arrematação, expedida pela competente Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito do leiloeiro será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

8) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do CPC).

9) Fica reservado a Justiça Federal o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independentemente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste edital, suas especificações e quantidades dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.

10) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, ou no caso do item 2, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar, ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimentos de vantagem(ens), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e /ou multa."

11) O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar da Hasta Pública, independentemente de intimação.

DOS BENS:

1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 5ª Vara Federal (Rua João Teixeira de Carvalho, 480 –Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB), com horário de atendimento de Segunda à Sexta-feira, das 09:00h às 18:00 horas.

2) Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro Oficial quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles que vierem a ser arrematados.

3) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

DA VISITAÇÃO AOS BENS:

1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.

2) A visitação livre pode dar-se de segunda a sexta-feira.

3) A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível no caso de bem imóvel, mas depende de prévia solicitação na Secretaria da Vara e será atendida na medida das possibilidades da Justiça Federal.

DAS DÍVIDAS DOS BENS:

1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de **condomínio** e outras **obrigações civis referentes à coisa**, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias.

2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

3) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.

4) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com os leiloeiros públicos oficiais.

DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA DATAS DO LEILÃO:

1) O leilão será realizado em até duas datas.

2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances superiores ao valor da avaliação do bem.

3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados "preço vil" por este Juízo.

QUEM PODE ARREMATAR:

1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.

2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.

4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 5ª Vara, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

DAS CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO:

1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC).

2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como

parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital e/ou serão devidamente informadas pelo leiloeiro quando da realização do evento.

3) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, além de ficar impedido de participar de outros leilões.

4) Caso haja parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.

5) O arrematante poderá desistir da arrematação, se forem ajuizados embargos à arrematação (art. 746, §1º, do CPC).

6) No caso de dois lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.

DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

1) Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

2) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 LEF, exceto quando for apregoado por Oficial de Justiça.

3) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

DO RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:

1) A expedição, pela Secretaria da Vara respectiva, da Carta de Arrematação e/ou Mandado de entrega dos bens arrematados poderá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão judicial, desde que o arrematante proceda ao recolhimento dos impostos, cumprindo com celeridade todas as exigências legais.

2) No caso de arrematação com parcelamento, será exigido o termo de parcelamento fornecido pelo credor para a entrega da carta de arrematação.

DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS:

1) O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possam existir sobre ele antes da data do leilão, conforme elencado neste Edital (vide tópico "Das Dívidas dos bens). Todavia, a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.

2) A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, subrogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR (VENDA DIRETA):

1) Na hipótese de inoccorrência de arrematação, no que se refere aos feitos que tramitam nesta 5ª Vara Federal da Paraíba, será procedida a alienação por iniciativa do próprio exequente (**VENDA DIRETA**), nos termos do art. 685-C, do Código de Processo Civil, a ser intermediada pelo Juízo Federal respectivo, com a ressalva de que, em relação a imóveis e automóveis, sua realização ocorrerá somente após quatro tentativas frustradas de arrematação, decorrentes de 2 (dois) leilões judiciais negativos, devidamente constatados nos respectivos autos, desde que as partes não manifestem dissentimento expresso, com justificativa plausível, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de intimação da realização dos leilões judiciais.

2) Silentes as partes, nos termos das disposições acima elencadas, tal fato será interpretado pelo Juízo Federal competente como anuência tácita, a autorizar, por conseguinte, a **realização de todos os procedimentos necessários à realização da VENDA DIRETA**. As partes que não foram intimadas pessoalmente, na hipótese de discordância, devem apresentar manifestação em 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital.

3) Todos os bens destinados à **VENDA DIRETA** ficarão disponíveis no site da Justiça Federal na Paraíba (www.jfjb.jus.br), através do link "**Empório Judicial**", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do término do último leilão judicial negativo (sem ocorrência de arrematação), observadas as ressalvas constantes no item precedente, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período por ordem do Juízo Federal respectivo.

4) O procedimento de **VENDA DIRETA** deverá ser precedido de ampla divulgação, especialmente através dos meios de comunicação, inclusive na mídia eletrônica, sem prejuízo da mais ampla publicidade e facilidades de compra oferecidos em razão da possibilidade de aquisição do bem pela internet (www.jfjb.jus.br), decorrente do lançamento e implementação efetiva do **Projeto Empório Judicial na Justiça Federal do Estado da Paraíba**.

5) As demais condições definidas para a realização da **VENDA DIRETA** são todas aquelas previstas no **REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA – RGVD**, constante do ANEXO III do presente Edital.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

A relação dos bens penhorados que serão levados a leilão nas datas designadas consta do Anexo II deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 14 de julho de 2010, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados.

O resumo que segue no Anexo I passa a fazer parte integrante deste edital e servirá para leitura na abertura do evento pelo leiloeiro oficial que der início aos trabalhos nas duas datas previstas para o leilão judicial, ficando dispensada a apresentação do texto em sua integralidade nos dois momentos, eis que já amplamente divulgado nos meios de comunicação, inclusive na via eletrônica. Expedido, de ordem da MM Juíza Federal, pelo servidor: Maria do Socorro da Paz. Conferido e subscrito pelo Diretor de Secretaria Substituto: Francisco das Chagas da Silva.

CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juíza Federal da 5ª Vara

ANEXO I

Resumo do Edital de Leilão e Intimação (EDL.0005.000003-2/2010)

A DOUTORA CRISTIANE MENDONÇA LAGE, Juíza Federal da 5ª Vara no exercício da titularidade da 5ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZEM SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Vara Federal mencionada levará à venda em arrematação pública, nas datas, locais e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

DATAS DO LEILÃO:

1ª. Data: 10-08-2010, a partir das 09:00 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.
2ª. Data: 20-08-2010, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo, observadas as previsões legais que regem a matéria.

LOCAIS DO LEILÃO:

- Auditório da Seção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB (subsolo) – na modalidade PRESENCIAL;
- Auditório da Subseção Judiciária - Fórum Juiz Federal Nereu Santos, Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade, C. Grande/PB – na modalidade TELEPRESENCIAL (videoconferência).

ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados pelo presente Edital o(s) Sr(s) Executado(s) e cõnjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) credor(es) hipotecário(s), o senhorio direito, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca do leilão designado.

2) É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.

3) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal – LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 695 do CPC).

4) Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.

5) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

6) Na hipótese de inoportunidade de arrematação será procedida a alienação por iniciativa do próprio exequente (VENDA DIRETA), nos termos do art. 685-C, do Código de Processo Civil, a ser intermediada pelo Juízo Federal respectivo, com a ressalva de que, em relação a imóveis e automóveis, sua realização ocorrerá somente após quatro tentativas frustradas de arrematação, decorrentes de 2 (dois) leilões judiciais negativos, devidamente constatados nos respectivos autos, desde que as partes não manifestem dissentimento expresso, com justificativa plausível, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de intimação da realização dos leilões judiciais.

7) Silentes as partes, nos termos das disposições acima elencadas, tal fato será interpretado pelo Juízo Federal competente como anuência tácita, a autorizar, por conseguinte, a realização de todos os procedimentos necessários à realização da VENDA DIRETA. As partes que não foram intimadas pessoalmente, na hipótese de discordância, devem apresentar manifestação em 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital.

8) Todos os bens destinados à VENDA DIRETA ficarão disponíveis no site da Justiça Federal na Paraíba (www.jfjb.jus.br), através do link "Empório Judicial", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do término do último leilão judicial negativo (sem ocorrência de arrematação), observadas as ressalvas constantes no item precedente, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período por ordem do Juízo Federal respectivo.

9) O procedimento de VENDA DIRETA deverá ser precedido de ampla divulgação, especialmente através dos meios de comunicação, inclusive na mídia eletrônica, sem prejuízo da mais ampla publicidade e facilidades de compra oferecidas em razão da possibilidade de aquisição do bem pela internet (www.jfjb.jus.br), decorrente do lançamento e implementação efetiva do Projeto Empório Judicial na Justiça Federal do Estado da Paraíba.

10) As demais condições definidas para a realização da VENDA DIRETA são todas aquelas previstas no REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA – VD, constante do ANEXO III do presente Edital.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

A relação dos bens penhorados que serão levados a leilão nas datas designadas consta do Anexo II deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados.

Expedido, de ordem da MM. Juíza Federal CRISTIANE MENDONÇA LAGE.

ANEXO II

Edital de Leilão e Intimação (EDL.0005.000003-2/2010)

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

Automóveis	
LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB
PROCESSO(S)	2008.82.00.002685-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	CDA 861-4
EXEQUENTE	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
EXECUTADO	UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
CPF/CNPJ	08.680.639/0001-77
DEPOSITÁRIO	AUCELIO MELO DE GUSMAO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 420, Torre, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 221.137,60
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	02/04/2008
BEM(S) PENHORADO(S):	
Um veículo I/MERCEDES BENZ313CDI SPRINTERF, ano/modelo 2008, cor branca, placa MOU8036, chassi 8AC9036628E001240.	R\$ 115.000,00
Um veículo I/MERCEDES BENZ313CDI SPRINTERF, ano/modelo 2008, cor branca, placa MOU8056, chassi 8AC9036628E001240.	R\$ 115.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 230.000,00

LOTE	2
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB
PROCESSO(S)	2004.82.00.007496-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	000073
EXEQUENTE	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
EXECUTADO	UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
CPF/CNPJ	08.680.639/0001-77
DEPOSITÁRIO	AUCELIO MELO DE GUSMAO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 420, Torre, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 33.903,36
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/07/2004
BEM(S) PENHORADO(S):	
Um veículo I/MERCEDES BENZ313CDI SPRINTERF, ano/modelo 2008, cor branca, placa MOU8036, chassi 8AC9036628E001240.	R\$ 115.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 115.000,00

Outros Bens Móveis	
LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB
PROCESSO(S)	2006.82.007909-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	RJ2006.02241
EXEQUENTE	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
EXECUTADO	CIANE-CIA PRODS QUIMICOS DO NE
CPF/CNPJ	09.114.851/0001-30
DEPOSITÁRIO	ANDRÉ LUIS LUNA FREIRE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Liberdade, 912, Centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 6.834,34
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/11/2006
BEM(S) PENHORADO(S):	
1.000 (mil) Kg de fios de algodão tipo 30M/P (malharia penteado), puro algodão.	R\$ 10.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 10.000,00

LOTE	2
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB
PROCESSO(S)	2004.82.00.007496-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	000073
EXEQUENTE	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
EXECUTADO	UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
CPF/CNPJ	08.680.639/0001-77
DEPOSITÁRIO	AUCELIO MELO DE GUSMAO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 420, Torre, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 33.903,36
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	06/07/2004
BEM(S) PENHORADO(S):	
Um foco cirurgico, blue 80/80 de teto, kit completo, de propriedade da empresa executada, instalado no hospital da UNIMED, nesta capital. Aparelho adquirido em nov/2004, encontrando-se em perfeito estado de conservação e funcionamento nesta data, considerando a data da penhora até a presente e o uso contínuo do mesmo.	R\$ 29.750,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 29.750,00

LOTE	3
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB
PROCESSO(S)	2005.82.00.014099-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	00000324-76
EXEQUENTE	AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
EXECUTADO	UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
CPF/CNPJ	08.680.639/0001-77
DEPOSITÁRIO	AUCELIO MELO DE GUSMAO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 420, Torre, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 73.980,00
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/10/2005
BEM(S) PENHORADO(S):	
Sistema de ventilação mecânica, modelo Monterey, smart, microprocesso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	R\$ 75.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 75.000,00

LOTE	4
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB
PROCESSO(S)	2003.82.00.004548-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	AI 6734/1996
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF
EXECUTADO	PRONTO SOCORRO INFANTIL RODRIGUES DE AGUIAR
CPF/CNPJ	09.096.207/0001-86
DEPOSITÁRIO	JOSE GERARDO MAIA AGUIAR
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Almirante Barroso, 342, Centro, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 8.148,06
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	29/05/2003
BEM(S) PENHORADO(S):	
Um autoclave, marca bauner, modelo 8080-e, nº de série 8901229, ano 1992, capacidade 6,0 kg/cm², em bom estado de conservação.	R\$ 9.600,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 9.600,00

LOTE	5
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB
PROCESSO(S)	2005.82.00.005846-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	4/2005
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
EXECUTADO	LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI
CPF/CNPJ	004.025.674-04
DEPOSITÁRIO	LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Adolfo F. Soares Filho, 99, Bancários, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 642,67
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	16/03/2005
BEM(S) PENHORADO(S):	
Um televisor, com 29 polegadas, marca toshiba, em razoável estado de conservação e em bom estado de uso.	R\$ 400,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 400,00

LOTE	6
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB
PROCESSO(S)	2006.82.00.007901-7
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	64-65-66-67 (RJ/2005-09208)
EXEQUENTE	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
EXECUTADO	FIPAL S/A FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO
CPF/CNPJ	11.902.798/0001-83
DEPOSITÁRIO	MARIO GIUSTI
LOCALIZAÇÃO DO BEM	BR 230, km 4, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 76.769,38
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	10/11/2006
BEM(S) PENHORADO(S):	
Trinta e três toneladas de algodão em pluma	R\$ 99.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 99.000,00

Imóveis	
LOTE	1
VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa - PB
PROCESSO(S)	2004.82.00.010056-3
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(S)	250000001509; 250000000784; 250000002270; 25000000214
EXEQUENTE	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
EXECUTADO	PADARIA E PASTELARIA ARCO IRIS LTDA
CPF/CNPJ	09.165.978/0001-88
DEPOSITÁRIO	LUIZ DOIA DE ANDRADE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Jardim Itabaiana - João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	OFICIAL DE JUSTIÇA
VALOR DÉBITO	R\$ 2.231,00
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	25/08/2004
BEM(S) PENHORADO(S):	
01 (um) lote de terreno, nº 08, quadra 20 do loteamento Jardim Itabaiana, João Pessoa, medindo 10,00m de frente e fundos por 30,00m de comprimento de ambos os lados. Matrícula 9.382 no livro 2-Ae, fls. 157, de 13.08.1985. No cartório Carlos Ulisses. No referido terreno está erigida uma construção com dois pavimentos, com aproximadamente 150m² de área construída, sendo o pavimento superior com cobertura em madeira e telhas, imóvel com várias subdivisões servindo de aluguel. A construção não está averbada.	R\$ 80.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 80.000,00

ANEXO III

REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA

- RGVD -

(5ª VARA-PB)

REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA - RGVD - Alienação por Iniciativa Particular -

A Doutora CRISTIANE MENDONÇA LAGE, Juíza Federal da 5ª Vara, da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Regulamento Geral de Venda Direta virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, da designação, em face de eventuais resultados negativos de praça ou leilão judicial e da ausência de dissentimento expresso e justificado das partes, de alienação por iniciativa particular, intermediada por este Juízo Federal face ao interesse de credores no tocante a processos em tramitação neste Juízo Federal, em conformidade com as condições a seguir transcritas:

1. DA DESCRIÇÃO, EXPOSIÇÃO E VISITAÇÃO DOS BENS OFERTADOS

1.1. Todos os bens submetidos à venda direta, nas modalidades presencial e virtual, se encontrarão descritos de acordo com suas respectivas especificidades devidamente detalhadas pelos oficiais de justiça deste Juízo por ocasião da apresentação dos laudos de avaliação nos autos dos processos judiciais respectivos, sendo disponibilizada, quando possível, a visualização fotográfica dos mesmos através da home page da Justiça Federal na Paraíba (www.jfjb.jus.br), no link "Empório Judicial", a fim de propiciar uma ideia mais precisa dos bens a ser adquiridos, notadamente em face da possibilidade de aquisição destes através da internet, inclusive.

1.2. É possível a visitação dos bens em oferta pelos potenciais interessados, a fim de que possam examiná-los e vistoriá-los no endereço indicado, uma vez que serão objeto de alienação no exato estado de conservação em que efetivamente se encontrem, não sendo admissível, consequentemente, reclamações ou desistências ocorridas em período posterior ao depósito efetuado pelo(s) interessado(s) em conta judicial que vier a ser fornecida pelo Juízo, sob a alegação de falta de oportunidade no tocante à visita a quaisquer dos bens submetidos à venda direta ou no que diz respeito às suas reais condições ainda que tardiamente verificadas por quem de direito.

1.3. É, portanto, de exclusiva atribuição dos interessados, verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) através de venda direta, haja vista, inclusive, a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográfica da penhora.

1.4. A visitação livre pode dar-se de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas.

1.5. Qualquer dificuldade quanto à visitação dos bens que venha a ser identificada por eventuais pretendentes à aquisição destes, em data que preceda ao depósito alusivo ao pagamento devido, deverá ser imediatamente comunicada à Direção de Secretaria da Vara Federal competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive quanto ao acompanhamento do interessado na aquisição do bem por oficial de justiça, quando possível, desde que comprovada a real necessidade desse procedimento, observadas as hipóteses de necessidade, conveniência e oportunidade, a critério do Juízo Federal respectivo, à luz do caso concreto que vier a ser objeto de análise no momento oportuno.

2. DO PREÇO DO BEM, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Na alienação por iniciativa particular, objeto do presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD, o bem somente poderá ser adquirido por preço mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a ser depositado de modo integral pelo interessado, em única e exclusiva parcela, não sendo admissível, sob hipótese alguma, que o pagamento venha a ser feito de forma parcelada, enquanto não houver autorização nesse sentido, pelos credores, nos processos judiciais respectivos.

2.2. O pagamento integral do preço pelo interessado far-se-á, quando no modo presencial, através de preenchimento de guia de depósito a ser providenciada exclusivamente pelo Núcleo de Atendimento do Público - NAP da 10ª Vara, em Campina Grande, ou pela Secretaria da 5ª Vara, em João Pessoa.

2.3. Na hipótese de pagamento através da internet, a guia de depósito a ser preenchida pelo interessado na aquisição do bem será, obrigatoriamente, aquela que vier a ser disponibilizada na home page da Justiça Federal (www.jfjb.jus.br), no link "Empório Judicial", visando ao efetivo controle dos depósitos judiciais efetuados, bem assim uma maior segurança e garantia do procedimento, no que tange às prerrogativas a que fazem jus os adquirentes de cada um dos bens submetidos à venda direta, em razão dos pagamentos ocorridos em perfeita sintonia com os prazos e condições estabelecidos neste Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD.

2.4. O preço definido previamente, em relação a quaisquer dos bens, objeto de venda direta no presente Regulamento, decorre tão somente de percentual incidente sobre o valor efetivamente avaliado por oficial de justiça deste Juízo, conforme disposto no item 2.1, não se incluindo, por conseguinte, quaisquer taxas ou comissões adicionais, face à inexistência de participação direta ou indireta de correntor no procedimento adotado por este Juízo Federal que, por sua vez, apenas procede à intermediação decorrente da iniciativa particular dos credores em relação à aludida venda direta de bens, objeto de processos judiciais

em tramitação na 5ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

2.5. Após a impressão do boleto, pela internet, visando ao depósito a ser efetuado pelo adquirente, nos moldes e condições ora explicitadas, o bem ficará indisponível para compra, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, oportunidade em que será procedida, pela Vara Federal competente, a verificação de confirmação do depósito junto à Caixa Econômica Federal, para as devidas anotações e procedimentos formais necessários à concretização alusiva à aquisição do bem, observada a legislação aplicada à espécie.

3. DO RECEBIMENTO E DA RETIRADA DOS BENS

3.1. Os bens adquiridos através de venda direta serão entregues com a expedição de carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário, ou, se bem móvel, mandado de entrega ao adquirente, formalizando-se a alienação por termo nos autos, assinado pelo juiz, pelo exequente, pelo adquirente e, se for presente, pelo executado, nos termos do art. 685-C, § 2º, do CPC.

3.2. A retirada dos bens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do depósito judicial, correndo por conta do adquirente todas as despesas com desmontagem, remoção, transporte, pessoal de carga e demais encargos dela decorrentes, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção dos procedimentos necessários à sua concretização.

3.3. A remoção dos bens será necessariamente acompanhada por oficial de justiça da 5ª Vara, não sendo permitida a sua ocorrência sem a intermediação deste Juízo Federal, com vistas à garantia da entrega dos bens, em conformidade com o que fora devidamente estabelecido no presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD.

3.4. Somente será permitida a retirada dos bens por terceiros que venham a ser indicados pelo adquirente, ainda que acompanhados por oficial de justiça do Juízo Federal respectivo, se for a este apresentado procuração com poderes especiais e com firma reconhecida, hipótese em que será considerada como se realizada fosse pelo próprio adquirente, que não poderá alegar qualquer vício sobre os bens, alteração ou qualquer outra condição não prevista neste Regulamento.

3.5. Após o prazo de remoção estabelecido no item 3.2, será cobrada a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da aquisição através de venda direta, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor depositado, ocasião em que o bem, se localizado com o próprio executado ou mesmo depositado junto ao Leiloeiro, poderá ser por qualquer um destes vendido para pagamento das despesas guarda e armazenagem, sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais, sujeitando-se à retenção do bem objeto de aquisição em venda direta, na hipótese de não pagamento. O procedimento de não retirada do(s) bem(ns) nos moldes acima especificados caracteriza abandono de coisa móvel, nos termos do art. 1.263 do Código Civil Brasileiro, ensejando que o seu possuidor possa dar a destinação que melhor lhe aprouver.

4. DAS DÍVIDAS DOS BENS

4.1. No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.

4.2. No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

4.3. Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

4.4. Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas nas Secretarias da 5ª Vara Federal, situada em João Pessoa.

5. DAS ADVERTÊNCIAS E CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O ato de concretização do depósito judicial nos moldes em que estabelecido neste instrumento será considerado como aceitação tácita do adquirente em relação a todos os itens constantes do presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD, bem como outras contidas nas legislações que regulam a matéria, isentando a quem de direito de responsabilidade por eventuais erros de impressão em anúncios e catálogos de venda direta ou por qualquer outro motivo divergente da publicação no site da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

5.2. Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços venham a ser considerados, em qualquer tempo, inferiores ao preço de mercado, em proporção ainda menor que 50% (cinquenta por cento) da avaliação, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de venda direta, além de proceder as devidas correções em quaisquer documentos pertinentes à presente alienação por iniciativa particular.

5.3. A 5ª Vara da Justiça Federal se reserva no direito de excluir ou incluir, excepcionalmente, bens ou lotes de bens sem qualquer aviso prévio e de acordo com o caráter subjetivo que entenderem devidos, ainda que referente a bens já divulgados na home page da Instituição, sem que caiba aos interessados direitos ressarcimento ou indenização a qualquer título.

5.4. As alienações realizadas são irrevogáveis e irretratáveis, não podendo o adquirente recusar o bem recebido através de venda direta ou pleitear redução no preço, ou mesmo alegar desconhecimento das condições e características dos bens, sob qualquer

pretexto, nos termos do art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

5.5. Em nenhuma hipótese, salvo, exclusivamente, nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos adquirentes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD, para se eximirem das obrigações geradas; caso contrário, os interessados poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

5.6. Poderão participar da alienação por venda direta todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, enquanto que as pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo servir como elemento de prova o comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado, quando necessário.

5.7. Não poderão participar da alienação por iniciativa particular os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e os demais servidores da 5ª Vara Federal aludida, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados. Também não poderão adquirir bens através de venda direta aqueles que estiverem impedidos de participar como adquirente nessa modalidade, de acordo com decisão judicial.

5.8. A administração do ato de venda direta é de inteira responsabilidade destes Juízos Federais, face à intermediação autorizada pelos exequentes nos processos judiciais respectivos, podendo estes Juízos, eventualmente, sanar dúvidas e dirimir quaisquer controvérsias com conteúdo decisório, inclusive quanto aos casos omissos, hipóteses em que terão, necessariamente, acurada análise e decisão dos magistrados da Vara competente, quando for a hipótese.

5.9. Questões não elencadas no presente Regulamento Geral de Venda Direta (RGVD) poderão, eventualmente, ser sanadas e esclarecidas em tempo hábil, através de acesso a home page da Justiça Federal na Paraíba (www.jfjb.jus.br), através do link "Empório Judicial", em "Fale Conosco".

5.10. Outras informações poderão ser facilmente obtidas através de contato telefônico com a Direção de Secretaria deste Juízo Federal, através dos telefones 0*83-2108-4024/4114 (João Pessoa) ou através de leitura do Projeto "Empório Judicial" pelos interessados, lançado e efetivamente implementado pela Justiça Federal na Paraíba, bem assim inserido no site da Instituição, neste Estado (www.jfjb.jus.br).

6. DO RECEBIMENTO DOS BENS ALIENADOS:

6.1. A expedição, pela Secretaria da Vara, da Carta de Alienação ou Mandado de entrega ao adquirente poderá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da alienação por iniciativa particular (venda direta), desde que o adquirente proceda ao recolhimento dos impostos e/ou demais despesas sob sua responsabilidade, cumprindo com celeridade todas as exigências legais.

7. DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS

7.1. O Juízo garantirá ao adquirente a posse do bem livre de quaisquer ônus que possam existir sobre ele antes da data da alienação por iniciativa particular, conforme elencado neste Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD (vide tópico 4, "Das Dívidas dos bens"). Todavia, a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio adquirente e correrá por sua conta.

7.2. A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o adquirente deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, subrogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

8. DA RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS

A relação dos bens penhorados que será submetida à venda direta constará do site da Justiça Federal na Paraíba (www.jfjb.jus.br), através do link "Empório Judicial", e decorre da realização de leilões judiciais negativos (sem ocorrência de arrematação) em processos judiciais que tramitam nas 5ª e 10ª Varas da Justiça Federal na Paraíba.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA - RGVD, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme dispositivos da legislação aplicada à espécie, e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados da alienação por iniciativa particular (venda direta), a ser intermediada pela 5ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, sediada em João Pessoa.

Expedido, de ordem da MMª. Juíza Federal CRISTIANE MENDONÇA LAGE, pelo servidor, Maria do Socorro da Paz e subscrito pelo Diretor de Secretaria Substituto, Francisco das Chagas da Silva. João Pessoa, 14 de julho de 2010.
CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juíza Federal

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS - 6ª VARA Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Bairro da Liberdade Campina Grande/PB – Fone: 2101-9119 – 2101-9120

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO Nº EDT.0006.000047-8/2010

CARTA PRECATÓRIA Nº 0000473-93.2010.4.05.8201 - Classe: 60	
AUTOR(A)(ES): WALLIG NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
RÉ(U)(S): CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA	
Datas	1º Leilão - 10/08/2010, a partir das 09 horas
	2º Leilão - 20/08/2010, a partir das 09 horas.
Local	Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, C. Grande/PB. Fones: (83) 2101.9119/2101-9113.

O DOUTOR FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS, Juiz Federal Titular da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados na ação supracitada:

DATA:

1º Leilão: 10/08/2010, a partir das 09 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2º Leilão: 20/08/2010, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

LOCAL:

Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Vilarim Meira, s/nº, Liberdade, Campina Grande/PB - Fone: (83) 2101.9119/2101-9113.

ADVERTÊNCIAS:

Ficam intimados pelo presente Edital o(s) Sr(s) Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) credor(es) hipotecário(s), o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução, caso não tenham sido encontrados para intimação pessoal, acerca do leilão designado.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

LOTE	1 - 6ª VARA
PROCESSO(S)	0000473-93.2010.4.05.8201
CLASSE	60 - CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE	WALLIG NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ	08.818.262/0001-70
EXECUTADO	CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA
DEPOSITÁRIO	Não Indicado
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Distrito Industrial, Campina Grande/PB
ÔNUS/PENHORA	NÃO HÁ INFORMAÇÕES NOS AUTOS
BENS PENHORADOS	
UM TERRENO, no Distrito Industrial, na cidade de Campina Grande/PB, medindo 10,175 m², registro nº AV-3-1.088, em 30/09/98, fl. 191 do Livro 2/P, no Cartório do Registro Imobiliário de Campina Grande/PB. Limita-se a Oeste com a BR 104 e a Leste com a Companhia Ferroviária do Nordeste.	
UM TERRENO, no Distrito Industrial, na cidade de Campina Grande/PB, medindo 10,175 m², registro nº R-1-908, em 10/09/98, fl. 11 do Livro 2/D, no Cartório do Registro Imobiliário de Campina Grande/PB. Limita-se a Oeste com a BR 104 e a Leste com a Companhia Ferroviária do Nordeste.	
Sobre os referidos terrenos, cercados com estacas de concreto e arame farpado, estão edificadas as seguintes benfeitorias: Uma guarita em alvenaria com portões de ferro e muro frontal; Um armazém com aproximadamente 3.500 m² de área construída, com estrutura de colunas laterais de sustentação em ferro, paredes em alvenaria de aproximadamente 1,60 m de altura, complementadas por telhas de alumínio em todo o seu redor e até o seu ápice, coberto por telhas de alumínio, possuindo portões corredores em ferro, piso cimentado; Uma área administrativa composta de 05 salas, 04 WC, 01 cozinha, em alvenaria de tijolos, laje e cobertura de telhas de amianto, pintura em tinta lavável e esquadras de madeira e janelas de vidro e alumínio.	
No local há instalada uma balança rodoviária com capacidade para 60.000 Kg, marca Chivalvo, nº de série 2963.	
AVALIAÇÃO DO LOTE (terrenos mais edificações/benfeitorias)	R\$ 2.512.500,00 (dois milhões, quinhentos e doze mil e quinhentos reais)

LOTE	2 - 6ª VARA
PROCESSO(S)	0000473-93.2010.4.05.8201
CLASSE	60 - CARTA PRECATÓRIA
EXEQUENTE	WALLIG NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ	08.818.262/0001-70
EXECUTADO	CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA
DEPOSITÁRIO	Não Indicado
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Arnaldo Albuquerque, Alto Branco, Campina Grande/PB
ÔNUS/PENHORA	NÃO HÁ INFORMAÇÕES NOS AUTOS
BENS PENHORADOS	
UM TERRENO, com inscrição nº 03.01.011.1.0270.001.026, na Rua Arnaldo Albuquerque, bairro do Alto Branco, na cidade de Campina Grande/PB, medindo 115 x 124 x 127 x 124 metros, conforme registro nº AV-2-28.2876 em 17/04/95, fl. 253 do Livro 2/D-D, no Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande.	
O referido terreno é cercado, sobre ele estão erigidas duas guaritas de entrada em alvenaria, um PREDIO todo em alvenaria de tijolos e laje premoída, conjugado a dois armazéns cobertos de telhas de alumínio (uma parte do telhado do armazém menor está descoberto) e chão de cimento, na forma a seguir descrita: TERREDO: um hall de entrada; um reservatório de água (externo) grande com cerca de 12 m de altura; um reservatório de água (subterrâneo) para cerca de 20.000 m³ de água; um banheiro de serviço; uma sala medindo cerca de 6 x 4 metros; dois banheiros coletivos; uma sala medindo cerca de 3 x 2 metros; um outro hall; um local onde funciona uma padaria; um local onde funciona uma cozinha pedagógica com cerca de 80 m²; dois banheiros; uma despensa; um armazém (galpão) medindo cerca de 1.900 m² com vinte portas de rolo de cerca de 4 metros de altura na cor laranja e grandes refletores de teto (todos funcionando); um armazém (galpão) menor, medindo 400 m², com seis portas de rolo e refletores do armazém menor está descoberto) na parte interna é de 66; total de portas de rolo é de 26 com cerca de 4 m de altura cada mais duas pequenas; oito refletores externos; uma escada de acesso ao primeiro andar; uma escada de acesso à padaria; dois pequenos depósitos externos com 2 portas de rolo; na área externa há uma estrutura para estacionamento de caminhões (com parte coberta por telhas de alumínio; praticamente todo o terreno tem pavimentação por paralelepípedos. 1º ANDAR: vão fracionado por divisórias na seguinte forma: cinco salas sendo uma com banheiro; uma despensa; dois banheiros; um hall amplo; um auditório com cerca de 80 m².	
AVALIAÇÃO DO LOTE (terreno mais edificações/benfeitorias)	R\$ 3.732.560,00 (três milhões, setecentos e trinta e dois mil e quinhentos e sessenta reais)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e possíveis credores e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado em resumo pelo menos uma vez em jornal local de ampla circulação, na forma do art. 687, cabeça, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 28 de julho de 2010. Eu, DARIO NAVARRO MACIEL, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Dra. Magali Dias Scherer, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal.
Dra. MAGALI DIAS SCHERER
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000070-8/2010

PROCESSO Nº: 0000902-68.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ORGANIZAÇÃO GUARARAPES DE SERVICOS GERAIS JOAO PESSOA e outro
DEVEDOR(ES): DIOSMAR MAIA SARMENTO, CPF nº. 033.952.274-72

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.020.130,41 (atualizada até 30.11.2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TRIBUTOS DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4220600049123, 4220600123897, 4269900408008, 4269900492475, 4260600171114, 4260600171203, 4260600244448, 4260600680779, 4260600680850, 4270600035854, 4270600074914.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 15 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

Diretor de Secretaria da 5ª Vara,

em exercício

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000354-9/2010 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 15/06/2010

PROCESSO
0002013-16.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: INORCOL INDUSTRIA NORDESTINA DE COURO LTDA

CITAÇÃO DE INOCOL INDUSTRIA NORDESTINA DE COURO LTDA, na pessoa de seu representante legal CPF/CNPJ: 08.361.131/0001-06

NATUREZA DA DÍVIDA
FGTS

CDA
FGPB200900036

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.615,60 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUINZE REAIS E SESENTA CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000355-3/2010 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 17/06/2010

PROCESSO
0015409-80.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: KI-DOCES COMERCIO DE DOCES CHOCOLATES E BALAS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE KI-DOCES COMERCIO DE DOCES CHOCOLATES E BALAS LTDA., em seu representante legal

CDA
42698124130

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a) executado(a) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Proceda-se o cancelamento do bloqueio de fls. 45. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara